



MUNICÍPIO DE IBAITI
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO
Dispensa de Licitação
Nº 83/2020
Processo Administrativo
Nº 433/2020

INTERESSADO

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO
PAULO MIKÇA

Objeto

AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO E TINTA DE DEMARCAÇÃO VIARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO - DEMUTRAN;

Prazo de Entrega/Execução: (15 Dias);

Previsão Contratual: Até 90 Dias;

Critério de Avaliação: Menor Preço, Por Item;

Valor Máximo: R\$ 35.977,10 (Trinta e Cinco Mil, Novecentos e Setenta e Sete Reais e Dez Centavos).

ENCAMINHAMENTO

DATA	UNIDADE	RÚBRICA	DATA	UNIDADE	RÚBRICA
1			1		
2			2		
3			3		
4			4		
5			5		
6			6		
7			7		
8			8		
9			9		
10			10		
11			11		
12			12		



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaity – Paraná



- 1 -

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Excelentíssimo Senhor Prefeito

O presente memorando têm por **finalidade** levar ao conhecimento de Vossa Senhoria a necessidade de AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO E TINTA DE DEMARCAÇÃO VIARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO - DEMUTRAN

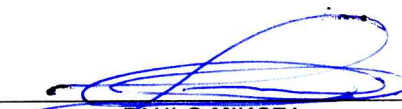
No que se refere a necessidade de desta **aquisição**. Tendo em visto as inúmeras solicitações para implantação de novas lombadas para conter a velocidade dos veículos, considerando que os motoristas tem transitado em alta velocidade colocando em risco a vida dos pedestres.

Se faz necessário a contratação de empresa especializada para realizar a aquisição de placas de sinalização e tinta de demarcação viária, essa aquisição visa facilitar e regular o trânsito, a partir da inserção de advertências e regras que visam a segurança de toda a população. As placas de trânsito não são únicas e exclusivas para os motoristas, mas também para os ciclistas e pedestres que também precisam se atentar a elas.

Neste sentido, buscando dar celeridade ao procedimento, elaboramos o **pesquisa de preços** para os itens a serem adquiridos, obtendo um valor de R\$ 35.977,10 (Trinta e Cinco Mil, Novecentos e Setenta e Sete Reais e Dez Centavos).

Por fim encaminhamos as informações juntamente com os orçamentos obtidos. certo de sua habitual atenção. aguardamos manifestação.

Ibaity, 02 de outubro de 2020



PAULO MIKCZA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

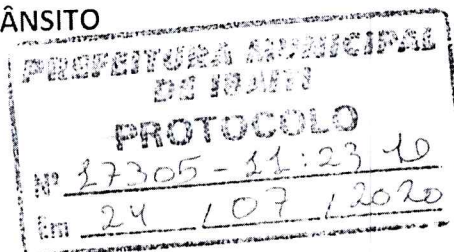
Exmo.^a Sr.

Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

MEMORANDO INTERNO



Mem. Nº64 /20

DE: DEMUTRAN

PARA: Dr. Juventino Antonio de Moura Santana
PROCURADOR GERAL

Ibaíti, PR, 24 de Julho de 2020.

ASSUNTO: Pedidos de redutores de velocidade.

Encaminho-vos para que sejam avaliados os pedidos por indicação de Vereadores e clamor público, para confecção e reforma de lombadas, sendo essas os com maior relevância em urgência.

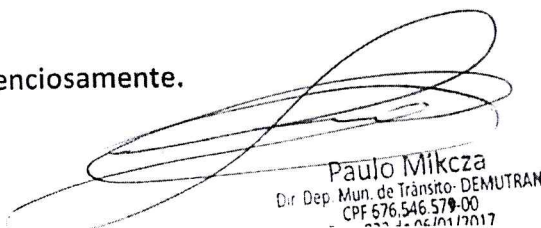
Segue em anexo os memorandos e orçamento;

- Nº38, 04 placas lombada tipo B, ½ lata tinta, na Rua Antonio de Moura Bueno, Vila Sossego.
- Nº39, 06 placas lombada tipo B, 01 lata de tinta, na vila Guay.
- Nº40, 04 placas lombada tipo A, ½ lata de tinta, Av. Paulo Cruz Pimentel, prox. Nº432.
- Nº41, 04 placas lombada tipo B, ½ lata de tinta, Rua Avelino Inocência, B. Paineiras II.
- Nº42, 04 placas lombada tipo B, ½ lata de tinta, Rua Amaro Zaninetti.
- Nº43, 04 placas lombada tipo B, ½ lata de tinta, Rua Nilo Sampaio, Prox. Correio.
- Nº44, 06 placas lombada tipo A, 01 lata de tinta, Av. Tertuliano de Moura Bueno.
- Nº45, 04 placas lombada tipo A, ½ lata de tinta, Av. Tertuliano. Prox. Bufê da Silvana.
- Nº46, 04 placas lombada tipo B, ½ lata de tinta, Rua Bartolomeu, Bairro São Cristovão.
- Nº47, 04 placas lombada tipo B, ½ lata de tinta, Rua Luiz Vidal, Conj. Oscar Negrão.
- Nº48, 20 placas e 03 latas de tinta, Av. Alice Pereira (DER).
- Nº49, 04 placas sendo R-19, 30 km. 06 latas de tinta. Redutores já confeccionados.
- Nº50, 04 placas lombada tipo A, ½ latas de tinta. Av. Paulo Cruz Pimentel, Prox. Agropecuária.
- Nº51, 04 placas lombada Tipo A, ½ latas de tinta. Av. Paulo Cruz Pimentel, Prox. Hatanda.
- Nº55, 10 placas 03 lombadas tipo B, 30 km. , 01 lata de tinta. (centro de evento).
- Nº59, 20 placas 07 lombadas tipo B, 01 lata de tinta. Av. Drª Fernandina.
- Nº60, 16 placas 05 lombadas tipo B. 02 lata de tinta Lot. Barra Bonita.
- Nº61, 30 placas. 10 lombadas tipo b. 03 latas de tinta. Oscar A. Negrão, Paineira 1 e 2.
- Nº62, 08 placas. 03 lombadas. 01 lata de tinta. Campinho.

Informo ainda que fora pedido 10 placas e 04 latas de tinta branca e 02 de tinta preta, para correção.

Totalizando: 160 placas A-18 e A-19, 10 placas de Travessia elevada e 30 latas de tinta.

Atenciosamente.



Paulo Mikcza
Dir. Dep. Mun. de Trânsito- DEMUTRAN
CPF 676.546.579-00
22.07.2020



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

MEMORANDO INTERNO

Mem. Nº50 /18

DE: DEMUTRAN

PARA: Ilmo Dr. Antonely de Cássio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

Ibaíti, PR, 08 de Março de 2019.

ASSUNTO: Pedido de redutores de velocidade.

Conforme pedido de **moradores e comerciantes**, foram feito estudos técnicos para implantação de redutor de velocidade na **Av. Paulo Cruz Pimentel, entre as ruas Jonas Marques e Maria Rosa Heidgger** onde foi solicitada a confecção de um redutor de velocidade "Lombada, com a reclamação de vários moradores quanto a velocidade com que alguns veículos passam pela rua, colocando em risco os moradores e transeuntes, sendo feito avaliação do local.

Desta feita, O Diretor de Trânsito deste município, constatou após a avaliação, que o local cumpre com os quesitos necessários para a instalação dos redutores de velocidade **tipo A**, Sendo a via Urbana Local, havendo pouca circulação de transporte coletivo, e esta pavimentada em bom estado de conservação. Assim cumprindo com as especificações do **Contran** (Conselho Nacional de Trânsito), o qual disciplina o assunto no CBT (Código Brasileiro de Trânsito, lei federal nº 9.503/97), no parágrafo único do artigo 94 da resolução 39/98 e do **Contran/Denatran**: a RESOLUÇÃO Nº 600 DE 24 DE MAIO 2016.

Para esse projeto será necessários à aquisição de;

- 01 - Material para confecção das lombadas **tipo A**. (concreto ou massa asfáltica)
- 02 - Placas com o sinal R-19 - "Velocidade Máxima Permitida", e em 30 km/h, antecedendo o dispositivo.
- 02 - Placas com o sinal de advertência A-18 - "Saliência ou Lombada" com seta de posição, colocada junto à ondulação.
- 01 - Lata de tinta viária cor amarela.

Atenciosamente.


Paulo Mikcza
Dir. Dep. Mun. de Trânsito- DEMUTRAN
CPF 676.546.579-00
Port 032 de 06/01/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

MEMORANDO INTERNO

Mem. Nº51 /18

DE: DEMUTRAN

PARA: Ilmo Dr. Antonely de Cássio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

Ibaiti, PR, 08 de Março de 2019.

ASSUNTO: Pedido de redutores de velocidade.

Conforme pedido de **moradores e comerciantes**, foram feito estudos técnicos para implantação de redutor de velocidade na **Av. Paulo Cruz Pimentel, próximo ao Hatanda (ponto de ônibus)** onde foi solicitada a confecção de um redutor de velocidade (Lombada), com a reclamação de vários moradores quanto à velocidade com que alguns veículos passam pela rua, colocando em risco os moradores e transeuntes, sendo feito avaliação do local.

Desta feita, O Diretor de Trânsito deste município, constatou após a avaliação, que o local cumpre com os quesitos necessários para a instalação dos redutores de velocidade **tipo A**, Sendo a via Urbana Local, havendo circulação de transporte coletivo, e esta pavimentada em bom estado de conservação. Assim cumprindo com as especificações do **Contran** (Conselho Nacional de Trânsito), o qual disciplina o assunto no CBT (Código Brasileiro de Trânsito, lei federal nº 9.503/97), no parágrafo único do artigo 94 da resolução 39/98 e do **Contran/Denatran**: a RESOLUÇÃO Nº 600 DE 24 DE MAIO 2016.

Para esse projeto será necessários à aquisição de;

- 01 - Material para confecção das lombadas **tipo A**. (concreto ou massa asfáltica)
- 02 - Placas com o sinal R-19 - "Velocidade Máxima Permitida", e em 30 km/h, antecedendo o dispositivo.
- 02 - Placas com o sinal de advertência A-18 - "Saliência ou Lombada" com seta de posição, colocada junto à ondulação.
- 1/2 - Lata de tinta viária cor amarela.

Atenciosamente.



Paulo Mikcza
Dir. Dep. Mun. de Trânsito - DEMUTRAN
CPF 676.546.579-00
Port 032 de 06/01/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

MEMORANDO INTERNO

Mem. Nº55 /20

DE: DEMUTRAN

PARA: Ilmo Dr. Antonely de Cássio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

Ibaity, PR, 22 de Julho de 2020.

ASSUNTO: Pedido de redutores de velocidade.

Conforme estudos técnicos feitos por este órgão, constatou a necessidade de adequação dos redutores de velocidade feito em pedras irregulares na Rua Osório de Mello. (Centro de Eventos) os quais necessitam com urgência o capeamento e pintura, tanto quanto a colocação de placas de sinalização.

Para esse projeto será necessário da aquisição de

03 – lombadas tipo B.

Material asfáltico para a confecção da lombada.

04 - Placas com o sinal R-19 - "Velocidade Máxima Permitida", e em 30 km/h, antecedendo o dispositivo.

06 - Placas com o sinal de advertência A-18 – "Saliência ou Lombada" com seta de posição, colocada junto à ondulação.

01 - lata de tinta para asfalto de cor amarela.

Atenciosamente.


Paulo Mikeza
Dir. Dep. Mun. de Trânsito- DEMUTRAN
CPF 676.546.579-00
Port 032 de 06/01/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

MEMORANDO INTERNO

Mem. Nº58 /20

DE: DEMUTRAN

PARA: Ilmo Dr. Antonely de Cássio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

Ibaíti, PR, 22 de Julho de 2020.

ASSUNTO: Pedido de redutores de velocidade.

Conforme estudos técnicos feitos por este órgão, constatou a necessidade de adequação dos redutores de velocidade feito em pedras irregulares na Rua Osório de Mello. (Centro de Eventos) os quais necessitam com urgência de pintura, tanto quanto a colocação de placas de sinalização.

Para esse projeto será necessário da aquisição de

07 – lombadas tipo B.

Material asfáltico para a confecção da lombada.

06 - Placas com o sinal R-19 - "Velocidade Máxima Permitida", e em 30 km/h, antecedendo o dispositivo.

14 - Placas com o sinal de advertência A-18 – "Saliência ou Lombada" com seta de posição, colocada junto à ondulação.

01 - lata de tinta para asfalto de cor amarela.

Atenciosamente.


Paulo Mikcza
Dir Dep Mun. de Trânsito- DEMUTRAN
CPF 676.546.579-00
Port. 032 de 06/01/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

MEMORANDO INTERNO

Mem. Nº60 /20

DE: DEMUTRAN

PARA: Ilmo Dr. Antonely de Cássio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

Ibaiti, PR, 22 de Julho de 2020.

ASSUNTO: Pedido de redutores de velocidade.

Conforme estudos técnicos feitos por este órgão, constatou a necessidade de adequação dos redutores de velocidade feito em pedras irregulares na Rua Osório de Mello. (Centro de Eventos) os quais necessitam com urgência de pintura, tanto quanto a colocação de placas de sinalização.

Para esse projeto será necessário da aquisição de

05 – lombadas tipo B.

Material asfáltico para a confecção da lombada.

06 - Placas com o sinal R-19 - "Velocidade Máxima Permitida", e em 30 km/h, antecedendo o dispositivo.

10 - Placas com o sinal de advertência A-18 – "Saliência ou Lombada" com seta de posição, colocada junto à ondulação.

02 - lata de tinta para asfalto de cor amarela.

Atenciosamente.


Paulo Mikcza
Dir. Dep. Mun. de Trânsito- DEMUTRAN
CPF 676.546.579-00
Port. 032 de 06/01/2017

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

MEMORANDO INTERNO

Mem. Nº61 /20

DE: DEMUTRAN

PARA: Ilmo Dr. Antonely de Cássio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

Ibaíti, PR, 22 de Julho de 2020.

ASSUNTO: Pedido de placas.

Foram feito estudos técnicos para implantação de redutor de velocidade, no conjunto Oscar negrão e Paineiras 1 e 2, onde fora recentemente pavimentado, sendo solicitada a confecção de redutores de velocidade "Lombada", com reclamação de vários veículos em alta velocidade que passam pela rua, colocando em risco os moradores e transeuntes, sendo feito avaliação do local.

Desta feita, O Diretor de Trânsito deste município, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na lei complementar municipal nº 600/2010 c/c a portaria nº 032/2017 do Poder Executivo do Município de Ibaíti, constatou após a avaliação, que o local cumpre com os requisitos para a instalação dos redutores de velocidade tipo B, Sendo a via Urbana Local, havendo pouca circulação de transporte coletivo, e esta pavimentada em bom estado de conservação. Assim cumprindo com as especificações do **Contran** (Conselho Nacional de Trânsito), o qual disciplina o assunto no CBT (Código Brasileiro de Trânsito, lei federal nº 9.503/97), no parágrafo único do artigo 94 da resolução 39/98 e do **Contran/Denatran**: a RESOLUÇÃO Nº 600 DE 24 DE MAIO 2016.

Para esse projeto será necessário da aquisição de

10 – lombadas tipo B.

Material asfáltico para a confecção da lombada.

10 - Placas com o sinal R-19 - "Velocidade Máxima Permitida", e em 30 km/h, antecedendo o dispositivo.

20 - Placas com o sinal de advertência A-18 – "Saliência ou Lombada" com seta de posição, colocada junto à ondulação.

03 - Lata de tintas para asfalto de cor amarela.

Atenciosamente.



Paulo Mikcza
Dir Dep. Mun. de Trânsito- DEMUTRAN
CPF 676.546.579-00
Port. 032 de 06/01/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

MEMORANDO INTERNO

Mem. Nº62 /20

DE: DEMUTRAN

PARA: Ilmo Dr. Antonely de Cássio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

Ibaiti, PR, 08 de Julho de 2020.

ASSUNTO: Pedido de redutores de velocidade.

Conforme pedido de moradores, foram feito estudos técnicos para implantação de redutor de velocidade, no **Bairro do Campinho**, onde fora solicitada a confecção de **03 redutores** de velocidade "Lombada", com reclamação de vários veículos em alta velocidade que passam pela rua, colocando em risco os moradores e transeuntes, sendo feito avaliação do local.

Desta feita, O Diretor de Trânsito deste município, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na lei complementar municipal nº 600/2010 c/c a portaria nº 032/2017 do Poder Executivo do Município de Ibaiti, constatou após a avaliação, que o local cumpre com os requisitos para a instalação dos redutores de velocidade tipo B, Sendo a via Urbana Local, havendo pouca circulação de transporte coletivo, e esta pavimentada em bom estado de conservação. Assim cumprindo com as especificações do **Contran** (Conselho Nacional de Trânsito), o qual disciplina o assunto no CBT (Código Brasileiro de Trânsito, lei federal nº 9.503/97), no parágrafo único do artigo 94 da resolução 39/98 e do **Contran/Denatran**: a RESOLUÇÃO Nº 600 DE 24 DE MAIO 2016.

Para esse projeto será necessário da aquisição de

03 – lombadas tipo B.

Material asfáltico para a confecção da lombada.

02 - Placas com o sinal R-19 - "Velocidade Máxima Permitida", e em 30 km/h, antecedendo o dispositivo.

06 - Placas com o sinal de advertência A-18 – "Saliência ou Lombada" com seta de posição, colocada junto à ondulação.

01 - Lata de tintas para asfalto de cor amarela.

Atenciosamente.



Paulo Mikcza
Dir. Dep. Mun. de Trânsito - DEMUTRAN
CPF 676.546.579-00
Port 032 de 06/01/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

MEMORANDO INTERNO

Mem. Nº38 /20

DE: DEMUTRAN

PARA: Ilmo Dr. Antonely de Cássio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

Ibaiti, PR, 08 de Julho de 2020.

ASSUNTO: Pedido de redutores de velocidade.

Conforme pedido de moradores, foram feito estudos técnicos para implantação de redutor de velocidade, na **Rua Antonio de Moura Bueno, entre as Ruas Pedro Ferreira de Mello e João Leandro**, onde fora solicitada a confecção de redutores de velocidade "Lombada", com reclamação de vários veículos em alta velocidade que passam pela rua, colocando em risco os moradores e transeuntes, sendo feito avaliação do local.

Desta feita, O Diretor de Trânsito deste município, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na lei complementar municipal nº 600/2010 c/c a portaria nº 032/2017 do Poder Executivo do Município de Ibaiti, constatou após a avaliação, que o local cumpre com os requisitos para a instalação dos redutores de velocidade tipo B, Sendo a via Urbana Local, havendo pouca circulação de transporte coletivo, e esta pavimentada em bom estado de conservação. Assim cumprindo com as especificações do **Contran** (Conselho Nacional de Trânsito), o qual disciplina o assunto no CBT (Código Brasileiro de Trânsito, lei federal nº 9.503/97), no parágrafo único do artigo 94 da resolução 39/98 e do **Contran/Denatran**: a RESOLUÇÃO Nº 600 DE 24 DE MAIO 2016.

Para esse projeto será necessário da aquisição de

01 – lombada tipo B.

Material asfáltico para a confecção da lombada.

02 - Placas com o sinal R-19 - "Velocidade Máxima Permitida", e em 30 km/h, antecedendo o dispositivo.

02 - Placas com o sinal de advertência A-18 – "Saliência ou Lombada" com seta de posição, colocada junto à ondulação.

1/2 - Lata de tintas para asfalto de cor amarela.

Atenciosamente.


Paulo Mikcza
Dir. Dep. Mun. de Trânsito - DEMUTRAN
CPF 676.546.579-00
Port. 032 de 06/01/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

MEMORANDO INTERNO

Mem. Nº39 /20

DE: DEMUTRAN

PARA: Ilmo Dr. Antonely de Cássio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

Ibaíti, PR, 08 de Julho de 2020.

ASSUNTO: Pedido de redutores de velocidade.

Conforme indicação do Vereador **Joel Aparecido de Azevedo**, em (11/05/20) foram feito estudos técnicos para implantação de 02 redutores de velocidade no Distrito da **Vila Guay**, cito **Rua Ibaíti próximo ao numero 430**, e outra em frente à **Igreja Assembleia de Deus**.

Desta feita, O Diretor de Trânsito deste município, constatou após a avaliação, que o local cumpre com os quesitos necessários para a instalação dos redutores de velocidade **tipo B**, Sendo a via Urbana Local, havendo pouca circulação de transporte coletivo, e esta pavimentada em bom estado de conservação. Assim cumprindo com as especificações do **Contran** (Conselho Nacional de Trânsito), o qual disciplina o assunto no CBT (Código Brasileiro de Trânsito, lei federal nº 9.503/97), no parágrafo único do artigo 94 da resolução 39/98 e do **Contran/Denatran**: a RESOLUÇÃO Nº 600 DE 24 DE MAIO 2016.

Para esse projeto será necessários à aquisição de;

- 02 - Material para confecção das lombadas **tipo B**. (concreto ou massa asfáltica)
- 02 - Placas com o sinal R-19 - "Velocidade Máxima Permitida", e em 30 km/h, antecedendo o dispositivo.
- 04 - Placas com o sinal de advertência A-18 – "Saliência ou Lombada" com seta de posição, colocada junto à ondulação.
- 01 - Lata de tinta viária cor amarela.

Atenciosamente.

Paulo Mikcz
Dir. Dep. Mun. de Trânsito - DEMUTRAN
CPF 676.546.579-00
Port. 032 de 06/01/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

MEMORANDO INTERNO

Mem. Nº40 /21

DE: DEMUTRAN

PARA: Ilmo Dr. Antonely de Cássio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

Ibaíti, PR, 08 de Julho de 2020.

ASSUNTO: Pedido de redutores de velocidade.

Conforme indicação do Vereador **César Augusto de Mello**, em (11/05/20) foram feito estudos técnicos para implantação de 01 redutor de velocidade na **Av. Paulo Cruz Pimentel**, altura do numero 432.

Desta feita, O Diretor de Trânsito deste município, constatou após a avaliação, que o local cumpre com os quesitos necessários para a instalação dos redutores de velocidade **tipo A**, Sendo a via Urbana Local, havendo pouca circulação de transporte coletivo, e esta pavimentada em bom estado de conservação. Assim cumprindo com as especificações do **Contran** (Conselho Nacional de Trânsito), o qual disciplina o assunto no CBT (Código Brasileiro de Trânsito, lei federal nº 9.503/97), no parágrafo único do artigo 94 da resolução 39/98 e do **Contran/Denatran**: a RESOLUÇÃO Nº 600 DE 24 DE MAIO 2016.

Para esse projeto será necessários à aquisição de;

- 01 - Material para confecção da lombada **tipo A**. (concreto ou massa asfáltica)
- 02 - Placas com o sinal R-19 - "Velocidade Máxima Permitida", e em 30 km/h, antecedendo o dispositivo.
- 02 - Placas com o sinal de advertência A-18 – "Saliência ou Lombada" com seta de posição, colocada junto à ondulação.
- 01 - Lata de tinta viária cor amarela.

Atenciosamente.


Paulo Mikcza
Dir Dep. Mun. de Trânsito- DEMUTRAN
CPF 676.546.579-00
Port. 032 de 06/01/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

MEMORANDO INTERNO

Mem. Nº41 /20

DE: DEMUTRAN

PARA: Ilmo Dr. Antonely de Cássio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

Ibaiti, PR, 08 de Julho de 2020.

ASSUNTO: Pedido de redutores de velocidade.

Conforme indicação do Vereador **Fábio Maldonado Fadel**, em (18/05/20) foram feito estudos técnicos para implantação de 01 redutor de velocidade na **José Avelino Inocêncio**, no Bairro Paineiras II.

Desta feita, O Diretor de Trânsito deste município, constatou após a avaliação, que o local cumpre com os quesitos necessários para a instalação dos redutores de velocidade **tipo B**, Sendo a via Urbana Local, havendo pouca circulação de transporte coletivo, e esta pavimentada em bom estado de conservação. Assim cumprindo com as especificações do **Contran** (Conselho Nacional de Trânsito), o qual disciplina o assunto no CBT (Código Brasileiro de Trânsito, lei federal nº 9.503/97), no parágrafo único do artigo 94 da resolução 39/98 e do **Contran/Denatran**: a RESOLUÇÃO Nº 600 DE 24 DE MAIO 2016.

Para esse projeto será necessários à aquisição de;

- 01 - Material para confecção da lombada **tipo B**. (concreto ou massa asfáltica)
- 02 - Placas com o sinal R-19 - "Velocidade Máxima Permitida", e em 30 km/h, antecedendo o dispositivo.
- 02 - Placas com o sinal de advertência A-18 – "Saliência ou Lombada" com seta de posição, colocada junto à ondulação.
- 1/2 - Lata de tinta viária cor amarela.

Atenciosamente.



Paulo Mikcza
Dir. Dep. Mun. de Trânsito - DEMUTRAN
CPF 676.546.579-00
Port. 032 de 08/01/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

MEMORANDO INTERNO

Mem. Nº42 /20

DE: DEMUTRAN

PARA: Ilmo Dr. Antonely de Cássio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

Ibaíti, PR, 08 de Julho de 2020.

ASSUNTO: Pedido de redutores de velocidade.

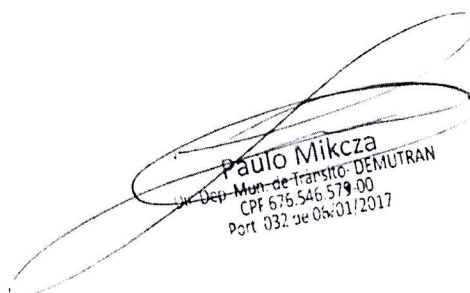
Conforme indicação do Vereador **Fábio Maldonado Fadel**, em (18/05/20) foram feito estudos técnicos para implantação de 01 redutor de velocidade na Rua **Amaro Zaninetti**, entre as Ruas **Nilo Sampaio** e **Dra Fernandina A. Gentile**.

Desta feita, O Diretor de Trânsito deste município, constatou após a avaliação, que o local cumpre com os quesitos necessários para a instalação dos redutores de velocidade **tipo B**, Sendo a via Urbana Local, havendo pouca circulação de transporte coletivo, e esta pavimentada em bom estado de conservação. Assim cumprindo com as especificações do **Contran** (Conselho Nacional de Trânsito), o qual disciplina o assunto no CBT (Código Brasileiro de Trânsito, lei federal nº 9.503/97), no parágrafo único do artigo 94 da resolução 39/98 e do **Contran/Denatran**: a RESOLUÇÃO Nº 600 DE 24 DE MAIO 2016.

Para esse projeto será necessários à aquisição de;

- 01 - Material para confecção da lombada **tipo B**. (concreto ou massa asfáltica)
- 02 - Placas com o sinal R-19 - "Velocidade Máxima Permitida", e em 30 km/h, antecedendo o dispositivo.
- 02 - Placas com o sinal de advertência A-18 - "Saliência ou Lombada" com seta de posição, colocada junto à ondulação.
- 1/2 - Lata de tinta viária cor amarela.

Atenciosamente.



Paulo Mikcza
Dir. Dep. Mun. de Trânsito- DEMUTRAN
CPF 676.546.579-00
Port. 032 de 06/01/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

MEMORANDO INTERNO

Mem. Nº43 /20

DE: DEMUTRAN

PARA: Ilmo Dr. Antonely de Cássio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

Ibaíti, PR, 08 de Julho de 2020.

ASSUNTO: Pedido de redutores de velocidade.

Conforme indicação do Vereadora **Vera Lúcia Siqueira dos Santos**, em (11/05/20) foram feito estudos técnicos para implantação de 01 redutor de velocidade na **Rua Nilo Sanpaio**, entre as Ruas **Margarida F. Gonçalves e Euclides Monteiro**. (Proximidade do Correio.)

Desta feita, O Diretor de Trânsito deste município, constatou após a avaliação, que o local cumpre com os quesitos necessários para a instalação dos redutores de velocidade **tipo B**, Sendo a via Urbana Local, havendo pouca circulação de transporte coletivo, e esta pavimentada em bom estado de conservação. Assim cumprindo com as especificações do **Contran** (Conselho Nacional de Trânsito), o qual disciplina o assunto no CBT (Código Brasileiro de Trânsito, lei federal nº 9.503/97), no parágrafo único do artigo 94 da resolução 39/98 e do **Contran/Denatran**: a RESOLUÇÃO Nº 600 DE 24 DE MAIO 2016.

Para esse projeto será necessários à aquisição de;

- 01 - Material para confecção da lombada **tipo B**. (concreto ou massa asfáltica)
- 02 - Placas com o sinal R-19 - "Velocidade Máxima Permitida", e em 30 km/h, antecedendo o dispositivo.
- 02 - Placas com o sinal de advertência A-18 - "Saliência ou Lombada" com seta de posição, colocada junto à ondulação.
- 1/2 - Lata de tinta viária cor amarela.

Atenciosamente.



Paulo Mikcza
Dir. Dep. Mun. de Trânsito - DEMUTRAN
CPF 676.546.579-00
Port. 032 de 06/01/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

MEMORANDO INTERNO

Mem. Nº44 /20

DE: DEMUTRAN

PARA: Ilmo Dr. Antonely de Cássio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

Ibaíti, PR, 08 de Julho de 2020.

ASSUNTO: Pedido de redutores de velocidade.

Conforme indicação do Vereador **Joel Aparecido de Oliveira**, em (08/06/20) foram feito estudos técnicos para implantação de **02** redutores de velocidade na **Av. Tertuliano de Moura Bueno**, Próximo ao mercado Camila e a Padaria do Roberto.

Desta feita, O Diretor de Trânsito deste município, constatou após a avaliação, que o local cumpre com os quesitos necessários para a instalação dos redutores de velocidade **tipo a**, Sendo a via Urbana Local, havendo pouca circulação de transporte coletivo, e esta pavimentada em bom estado de conservação. Assim cumprindo com as especificações do **Contran** (Conselho Nacional de Trânsito), o qual disciplina o assunto no CBT (Código Brasileiro de Trânsito, lei federal nº 9.503/97), no parágrafo único do artigo 94 da resolução 39/98 e do **Contran/Denatran**: a RESOLUÇÃO Nº 600 DE 24 DE MAIO 2016.

Para esse projeto será necessários à aquisição de;

- 02 - Material para confecção das lombadas **tipo A**. (concreto ou massa asfáltica)
- 02 - Placas com o sinal R-19 - "Velocidade Máxima Permitida", e em 30 km/h, antecedendo o dispositivo.
- 04 - Placas com o sinal de advertência A-18 - "Saliência ou Lombada" com seta de posição, colocada junto à ondulação.
- 01 - Lata de tinta viária cor amarela.

Atenciosamente.



Paulo Mikcza
Dir. Dep. Mun. de Trânsito: DEMUTRAN
CPF 676.546.579-00
Port. 032 de 08/01/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

MEMORANDO INTERNO

Mem. Nº45 /20

DE: DEMUTRAN

PARA: Ilmo Dr. Antonely de Cássio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

Ibaíti, PR, 08 de Julho de 2020.

ASSUNTO: Pedido de redutores de velocidade.

Conforme indicação do Vereador **Joel Aparecido de Oliveira**, em (08/06/20) foram feito estudos técnicos para implantação de **01** redutor de velocidade na **Av. Tertuliano de Moura Bueno**, Próximo ao Bufê da Silvana.

Desta feita, O Diretor de Trânsito deste município, constatou após a avaliação, que o local cumpre com os quesitos necessários para a instalação dos redutores de velocidade **tipo a**, Sendo a via Urbana Local, havendo pouca circulação de transporte coletivo, e esta pavimentada em bom estado de conservação. Assim cumprindo com as especificações do **Contran** (Conselho Nacional de Trânsito), o qual disciplina o assunto no CBT (Código Brasileiro de Trânsito, lei federal nº 9.503/97), no parágrafo único do artigo 94 da resolução 39/98 e do **Contran/Denatran**: a RESOLUÇÃO Nº 600 DE 24 DE MAIO 2016.

Para esse projeto será necessários à aquisição de;

- 01 - Material para confecção da lombada **tipo A**. (concreto ou massa asfáltica)
- 02 - Placas com o sinal R-19 - "Velocidade Máxima Permitida", e em 30 km/h, antecedendo o dispositivo.
- 02 - Placas com o sinal de advertência A-18 - "Saliência ou Lombada" com seta de posição, colocada junto à ondulação.
- 1/2 - Lata de tinta viária cor amarela.

Atenciosamente.



Paulo Mikeza
Dir. Dep. Mun. de Trânsito- DEMUTRAN
CPF 676.546.579-00
Port 032 de 08/01/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

MEMORANDO INTERNO

Mem. Nº46 /21

DE: DEMUTRAN

PARA: Ilmo Dr. Antonely de Cássio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

Ibaiti, PR, 08 de Julho de 2020.

ASSUNTO: Pedido de redutores de velocidade.

Conforme indicação do Vereador **André Zanineti de Matos**, em (28/05/20) foram feito estudos técnicos para implantação de 01 redutor de velocidade na **Rua Bartolomeu no Bairro São Cristovão**.

Desta feita, O Diretor de Trânsito deste município, constatou após a avaliação, que o local cumpre com os quesitos necessários para a instalação dos redutores de velocidade **tipo B**, Sendo a via Urbana Local, havendo pouca circulação de transporte coletivo, e esta pavimentada em bom estado de conservação. Assim cumprindo com as especificações do **Contran** (Conselho Nacional de Trânsito), o qual disciplina o assunto no CBT (Código Brasileiro de Trânsito, lei federal nº 9.503/97), no parágrafo único do artigo 94 da resolução 39/98 e do **Contran/Denatran**: a RESOLUÇÃO Nº 600 DE 24 DE MAIO 2016.

Para esse projeto será necessários à aquisição de;

- 01 - Material para confecção das lombadas **tipo B**. (concreto ou massa asfáltica)
- 02 - Placas com o sinal R-19 - "Velocidade Máxima Permitida", e em 30 km/h, antecedendo o dispositivo.
- 02 - Placas com o sinal de advertência A-18 - "Saliência ou Lombada" com seta de posição, colocada junto à ondulação.
- 01 - Lata de tinta viária cor amarela.

Atenciosamente.


Paulo Mikeza
Dir. Dep. Mun. de Trânsito DEMUTRAN
CPF 676.546.579-00
Port. 032 de 09/01/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

MEMORANDO INTERNO

Mem. Nº47 /18

DE: DEMUTRAN

PARA: Ilmo Dr. Antonely de Cássio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

Ibaíti, PR, 08 de Março de 2019.

ASSUNTO: Pedido de redutores de velocidade.

Conforme pedido do Sr. **Gert Heinrich Rabel e moradores**, foram feito estudos técnicos para implantação de redutor de velocidade na **Rua Luiz Vidal, Entre a Av. Tertuliano de M. Bueno e Rua Afonso R. de Almeida, Conj. Oscar A. Negrão**, onde foi solicitada a confecção de um redutor de velocidade "Lombada, com a reclamação de vários moradores quanto a velocidade com que alguns veículos passam pela rua, colocando em risco os moradores e transeuntes, sendo feito avaliação do local.

Desta feita, O Diretor de Trânsito deste município, constatou após a avaliação, que o local cumpre com os quesitos necessários para a instalação dos redutores de velocidade **tipo B**, Sendo a via Urbana Local, havendo pouca circulação de transporte coletivo, e esta pavimentada em bom estado de conservação. Assim cumprindo com as especificações do **Contran** (Conselho Nacional de Trânsito), o qual disciplina o assunto no CBT (Código Brasileiro de Trânsito, lei federal nº 9.503/97), no parágrafo único do artigo 94 da resolução 39/98 e do **Contran/Denatran**: a RESOLUÇÃO Nº 600 DE 24 DE MAIO 2016.

Para esse projeto será necessários à aquisição de;

- 01 - Material para confecção das lombadas **tipo B**. (concreto ou massa asfáltica)
- 02 - Placas com o sinal R-19 - "Velocidade Máxima Permitida", e em 30 km/h, antecedendo o dispositivo.
- 02 - Placas com o sinal de advertência A-18 – "Saliência ou Lombada" com seta de posição, colocada junto à ondulação.
- 1/2 - Lata de tinta viária cor amarela.

Atenciosamente.



Paulo Mikczak
Dir. Dep. Mun. de Trânsito- DEMUTRAN
CPF 676.546.579-00
Port. 032 de 06/01/2017

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAÍTI

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

MEMORANDO INTERNO

Mem. Nº48 /18

DE: DEMUTRAN

PARA: Ilmo Dr. Antonely de Cássio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

Ibaíti, PR, 08 de Março de 2019.

ASSUNTO: Pedido de padronização dos redutores de velocidade.

Conforme pedido da **27ª CIRETRAN de Ibaíti (DETRAN) e moradores** foram feito estudos técnicos para a padronização dos redutores de velocidade já existente na Av. Alice Pereira Goulart.

Desta feita, O Diretor de Trânsito deste município, constatou após a avaliação, que no local os redutores de velocidade necessitam com urgência a readequação como concertos, pinturas e placas, para que se cumpra com as especificações e normas estabelecidas pelo **Contran** (Conselho Nacional de Trânsito), o qual disciplina o assunto no CBT (Código Brasileiro de Trânsito, lei federal nº 9.503/97), no parágrafo único do artigo 94 da resolução 39/98 e do **Contran/Denatran**: a RESOLUÇÃO Nº 600 DE 24 DE MAIO 2016.

Para esse projeto será necessários à aquisição de;

05 - Material para confecção das lombadas **tipo A.** (concreto ou massa asfáltica)

08 - Placas com o sinal R-19 - "Velocidade Máxima Permitida", e em 30 km/h, antecedendo o dispositivo.

20 - Placas com o sinal de advertência A-18 - "Saliência ou Lombada" com seta de posição, colocada junto à ondulação.

03 - Lata de tinta viária cor amarela.

Atenciosamente.



Paulo Mikeza
Dir. Dep. Mun. de Trânsito - DEMUTRAN
CPF 676.546.579-00
Port. 032 de 06/31/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

MEMORANDO INTERNO

Mem. Nº49 /20

DE: DEMUTRAN

PARA: Ilmo Dr. Antonely de Cássio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal

Ibaity, PR, 08 de Julho de 2020.

ASSUNTO: Pedido de tinta para pintura de redutores de velocidade.

Foi confeccionado **05** redutores de velocidade sendo na **AV Humberto Shenna, Rua Theofilo C. Dib, Av. Paulo Cruz Pimentel, Rua Jonas Marques da Silva e Rua São Cristovão**. Sendo que não foram pintadas por falta de tinta; Assim não cumprindo com as especificações do **Contran** (Conselho Nacional de Trânsito), o qual disciplina o assunto no CBT (Código Brasileiro de Trânsito, lei federal nº 9.503/97), no parágrafo único do artigo 94 da resolução 39/98 e do **Contran/Denatran**: a RESOLUÇÃO Nº 600 DE 24 DE MAIO 2016.

Será necessário à aquisição de;

- 04 – Placas R19 30 Km.
- 03 - Lata de tinta viária cor amarela.
- 02 - Lata de tinta branca.
- 01 - Lata de tinta preta.

Totalizando 06 latas de tinta.

Atenciosamente.


Paulo Mikcza
Dep. Mun. de Trânsito- DEMUTRAN
CPF 676.546.579-00
Port. 032 de 06/01/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

MEMORANDO INTERNO

Mem. Nº52 /20

DE: DEMUTRAN

PARA:

Ibaiti, PR, 08 de Julho de 2020.

ASSUNTO: Pedidos de redutores de velocidade.

Encaminho-vos para que sejam avaliados os pedidos por indicação de Vereadores e clamor público, para confecção e reforma de lombadas, sendo esses os com maior relevância em urgência.

Segue em anexo os memorandos;

- Nº38, 04 placas lombada tipo B na Rua Antonio de Moura Bueno, Vila Sossego.
- Nº39, 04 placas lombada tipo B na vila Guay.
- Nº40, 04 placas lombada tipo A Av. Paulo Cruz Pimentel, prox. Nº432.
- Nº41, 04 placas lombada tipo B Rua Avelino Inocêncio, B. Paineiras II.
- Nº42, 04 placas lombada tipo B Rua Amaro Zaninetti.
- Nº43, 04 placas lombada tipo B Rua Nilo Sampaio, Prox. Correio.
- Nº44, 04 placas lombada tipo A Av. Tertuliano de Moura Bueno, Prox. Mercado Camila.
- Nº45, 04 placas lombada tipo A Av. Tertuliano de Moura Bueno, Prox. Bufê da Silvana.
- Nº46, 04 placas lombada tipo B Rua Bartolomeu, Bairro São Cristovão.
- Nº47, 04 placas lombada tipo B Rua Luiz Vidal, Conj. Oscar Negrão.
- Nº49, 10 latas de tinta para Pintura das lombadas feitas recentemente.
- Nº50, 04 placas lombada tipo A Av. Paulo Cruz Pimentel, Prox. Agropecuária Rainha das Colinas.
- Nº51, 04 placas lombada Tipo A Av. Paulo Cruz Pimentel, Prox. Hatanda, Elétrica do gordo.
- Nº55, 20 placas sendo 06, A-18 lombada com seta e 04, R-19, 30 km. Rua Osório de Mello. (centro de evento).
- Nº58, 20 placas sendo 14, A-18 lombada com seta e 06, R-19, 30 km. Av. Alice Pereira (DER).
- Nº59, 20 placas sendo 14, A-18 lombada com seta e 06, R-19, 30 km. Av. Drª Fernandina.
- Nº60, 16 placas sendo 10, A-18 lombada com seta e 06, R-19, 30 km. Lot. Barra Bonita.
- Nº61, 10 placas sendo 06, A-18 lombada com seta e 04, R-19, 30 km. Oscar A. Negrão
- Nº62, 10 placas sendo 06, A-18 lombada com seta e 04, R-19, 30 km.
- Nº63, 16 placas sendo 04 A-18, 04 R-06a, 04 R-06b, 04 R-06c.

Totalizando: 18 lombadas, 70 placas e 16 latas de tinta.

Esperando a liberação para orçamento e confecção.

Atenciosamente.

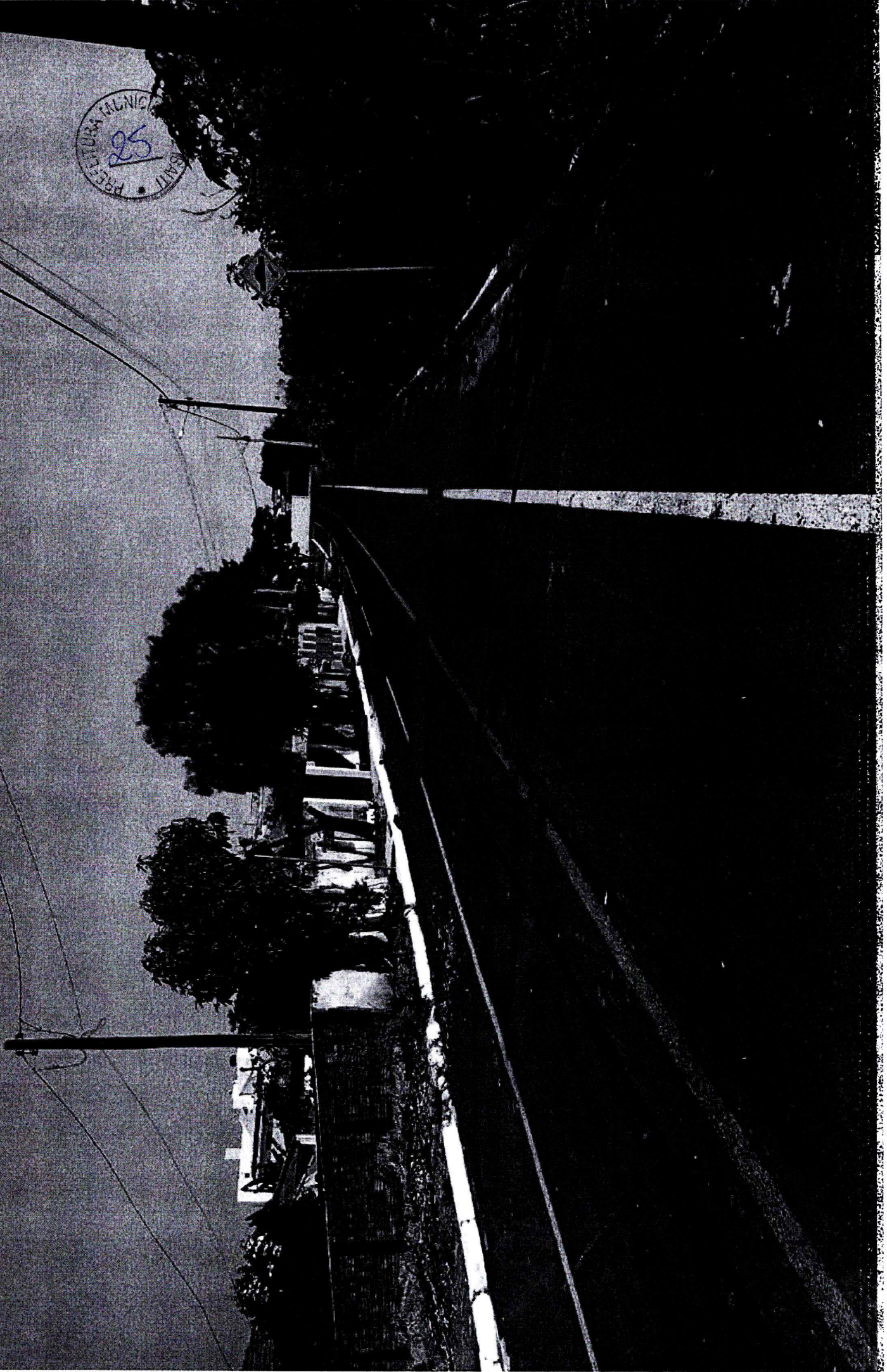


LORES GAS

TEL: 06-1100-1100

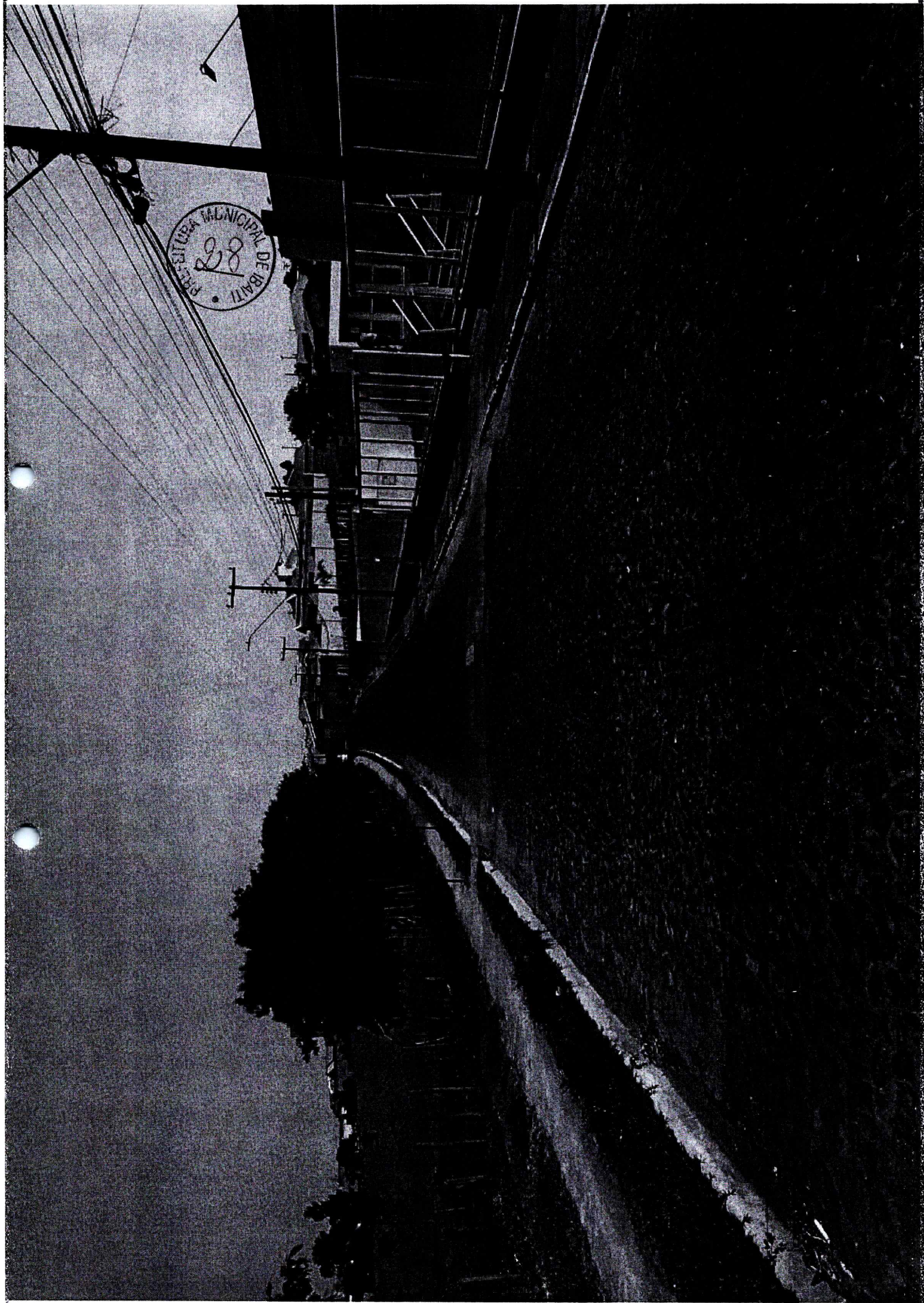
IBAT

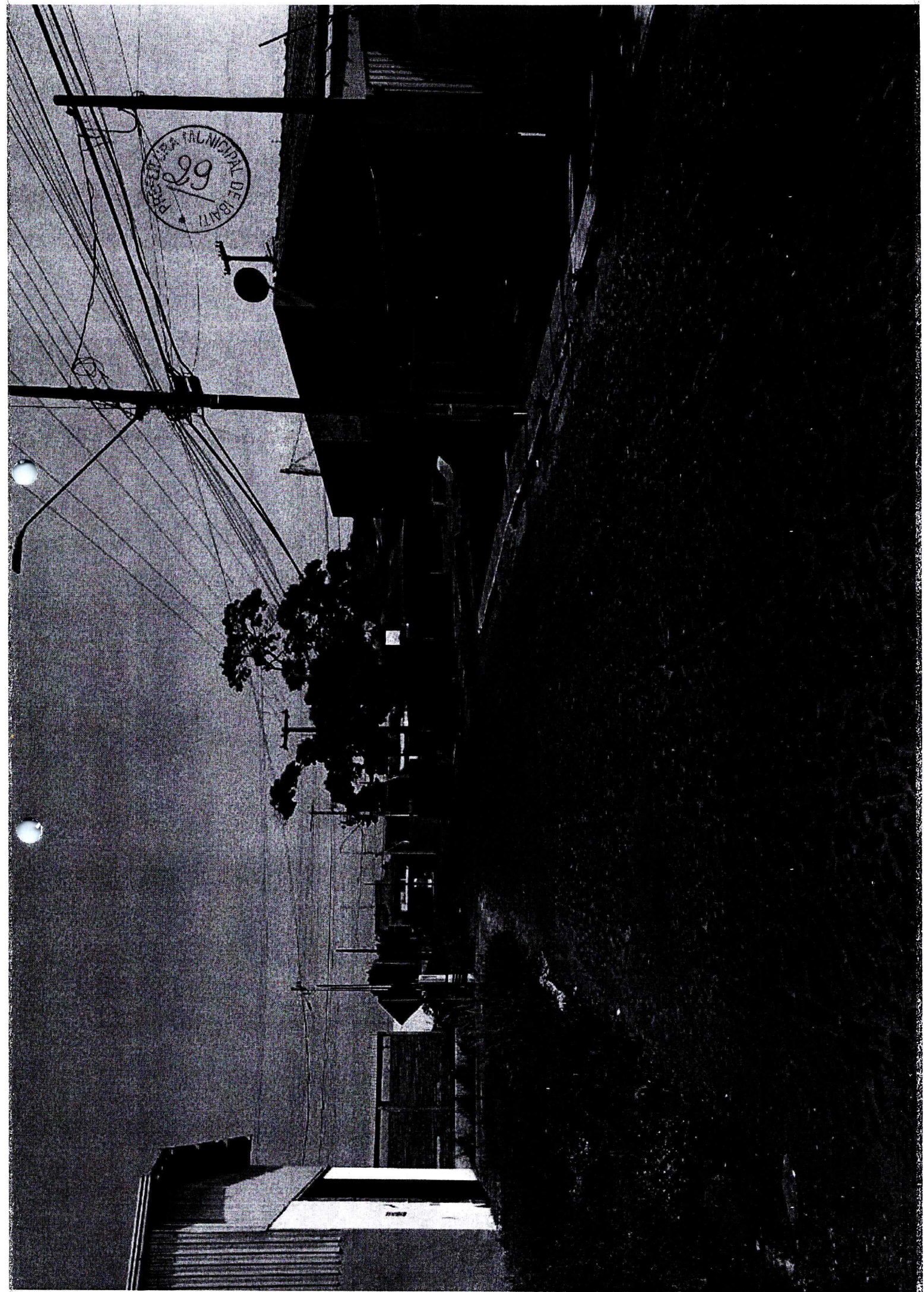
IBAT

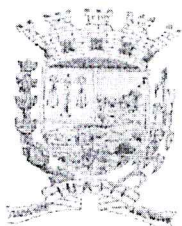












CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS



INDICAÇÃO Nº 31 DE 09 DE MARÇO DE 2020

Autoria: Vereadores da 17ª Legislatura

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

Os Vereadores que esta subscreve requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação a tomada de providências junto ao Departamento de Trânsito do Município para implantação de uma lombada elevada frente à Faculdade Feati.

JUSTIFICATIVA

Esta indicação se fundamenta na necessidade de se conter a velocidade dos veículos no local acima indicado, considerando que os motoristas tem transitado em alta velocidade no local colocando em risco a vida dos pedestres.

Além disto, os moradores da região e os alunos da instituição de ensino superior têm enfrentado dificuldades para atravessarem a rua Tertuliano de Moura Mueno no período de pico de tráfego, que se dá principalmente no período de entrada e saída de aulas.

Diante do exposto, apresentamos a presente indicação, esperando poder contar com o apoio dos nobres Edis na aprovação desta indicação.

Sala das sessões da Câmara Municipal de Ibaiti – Estado do Paraná, aos 09 dias do mês de março de 2020.

Antônio Carlos da Silva

José Oscar Belão

Sidinei Robis de Oliveira

Joel Aparecido de Azevedo

Andre Zaninetti de Matos

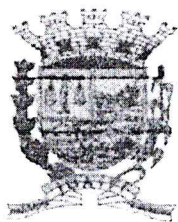
Fábio Maldonado Fadel

Cesar Augusto de Melo

Vera Lúcia Bernardes

Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Vereadores Proponentes

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 09/03/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ

17ª Legislatura – Biênio 2.019-2.020

Presidente – Sidinei Róbis de Oliveira

1º Secretário – Cesar Augusto de Mello

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS



INDICAÇÃO DE Nº 24 de 02/03/2020.

Autoria do Vereador: Joel Aparecido de Azevedo

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais junto do departamento competente para que se faça duas lombadas na Av. Tertulino de Moura Bueno.

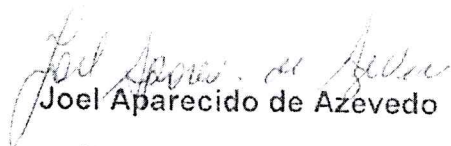
Justificativa:

Tal solicitação é urgente e necessário que se faça duas lombadas na rua supra citada, uma lombada em frente ao mercado Camilo e outra em frente ao Bufê da Silvana, pois os veículos transitam em alta velocidade colocando em risco a vida dos pedestres.

As lombadas instaladas serão importantes como meio de redução de velocidade e garantia de segurança a todos que por ali trafegam.

Nesta justificativa, espera-se contar com o apoio dos nobres Edis na aprovação desta indicação.

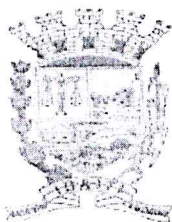
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ibaiti, aos 03 dias do mês de março de 2020.


Joel Aparecido de Azevedo

Vereador proponente

APROVADO POR UNANIMIDADE

EM 02/03/20



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ – ESTADO DO PARANÁ

IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS



INDICAÇÃO DE Nº 35, de 09/030/2020

Autoria do Vereador Cesar Augusto de Mello

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

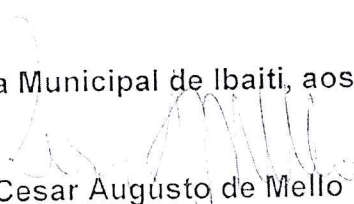
Os Vereadores subscreventes, requerem que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a sugestão de tomada de providências junto do departamento competente, para reforma da lombada existente na Rua Paulo Cruz Pimentel, frente a Unidade Básica de Saúde do Bairro São Judas Tadeu.

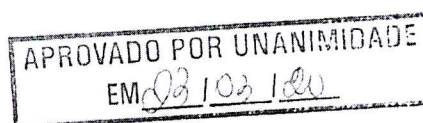
Justificativa:

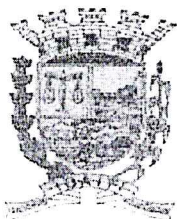
A presente indicação se justifica no fato da lombada existente na Rua Paulo Cruz Pimentel, frente a Unidade Básica de Saúde do Bairro São Judas Tadeu, estar bastante inapropriada, pelo desgaste do tempo, não estando apta para reduzir a velocidade dos veículos que ali transitam, o que está possibilitando o trânsito com alta velocidade, colocando risco a segurança dos moradores e pedestres.

Nesta justificativa, espera-se poder contar com o apoio dos nobres Edis na aprovação desta indicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ibaí, aos 09 dias de março de 2020.


Cesar Augusto de Mello
Vereador Proponente





CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI – ESTADO DO PARANÁ

17ª Legislatura – Biênio 2.019-2.020

Presidente – Sidinei Róbis de Oliveira

1º Secretário – Cesar Augusto de Mello

IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS



INDICAÇÃO DE Nº 38 de 09/03/2020.

Autoria do Vereador: Cesar Augusto de Mello

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental, seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais junto do departamento para que se coloque uma lombada em frente ao antigo Fórum na Rua Maria Rosa Heidgger.

Justificativa:

Tal solicitação é urgente e necessário que se faça uma lombada na rua supra citada, pois os veículos transitam em alta velocidade colocando em risco a vida dos pedestres, desta feita, serão importantes como meio de redução de velocidade e garantia de segurança a todos que por ali trafegam.

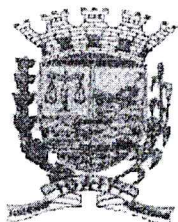
Nesta justificativa, espera-se contar com o apoio dos nobres Edis na aprovação desta indicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ibaíti, aos 09 dias do mês de março de 2020.

Cesar Augusto de Mello

Vereador proponente

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 23/03/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ – ESTADO DO PARANÁ

17ª Legislatura – Biênio 2.019-2.020

Presidente – Sidinei Róbis de Oliveira

1º Secretário – Cesar Augusto de Mello

IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

INDICAÇÃO DE Nº 71 de 28/05/2020.

Autoria do Vereador: André Zaninetti de Matos

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que se faça uma lombada na Rua Bartolomeu, Bairro São Cristóvão.

Justificativa:

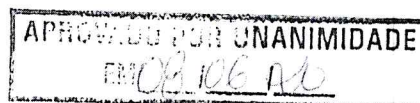
Tal solicitação é urgente e necessário que se faça uma lombada na rua supracitada, pois os veículos transitam em alta velocidade colocando em risco a vida dos pedestres. A lombada instalada será importante como meio de redução de velocidade e garantia de segurança a todos que por ali trafegam.

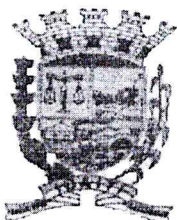
Nesta justificativa, espera-se contar com o apoio dos nobres Edis na aprovação desta indicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ibaí, aos 28 dias do mês de maio de 2020.


André Zaninetti de Matos

Vereador proponente





CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ

17ª Legislatura – Biênio 2.019-2.020

Presidente – Sidinei Róbis de Oliveira

1º Secretário – Cesar Augusto de Mello

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS

INDICAÇÃO DE Nº. 77, de 04/06/2020

Autoria dos Vereadores Sidinei Róbis de Oliveira e César Augusto de Mello.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

Os Vereadores que esta subscreve, requerem que após a tramitação regimental seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que se faça a recuperação da calçada na Rua Abraão Farah, em frente ao número 430.

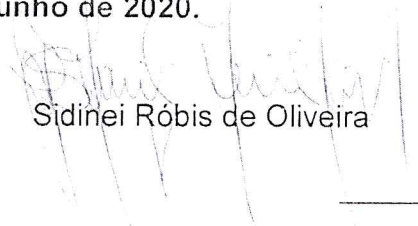
Justificativa:

A presente indicação visa solicitar que se arrume a calçada da Rua Abraão Farah, em frente ao número 430, uma vez que o reparo dessa localidade de acesso se encontra com falta de manutenção, ocasionando transtornos aos moradores do local.

Assim sendo, e visando melhores condições de vida para a população residente neste local, é que solicitamos providências do Poder Executivo para regularizar tal situação com urgência.

Nesta justificativa, espera-se poder contar com o apoio dos nobres Edis na aprovação desta indicação.

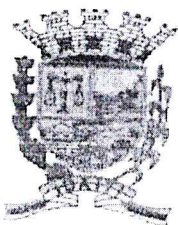
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ibaiti, aos 04 dias do mês de junho de 2020.


Sidinei Róbis de Oliveira


César Augusto de Mello

Vereadores proponentes

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 11/06/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAITI – ESTADO DO PARANÁ

17ª Legislatura – Biênio 2.019-2.020

Presidente – Sidinei Róbis de Oliveira

1º Secretário – Cesar Augusto de Mello

IBAITI A RAINHA DAS COLINAS



INDICAÇÃO DE Nº 86 de 11/06/2020.

Autoria do Vereador: Fábio Maldonado Fadel.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que se faça uma lombada no meio da Rua José Avelino Inocêncio, no bairro Paineiras II.

Justificativa:

Tal solicitação é urgente e necessário que se faça uma lombada na rua supra citada, pois neste local os veículos transitam em alta velocidade colocando em risco a vida dos pedestres. A lombada instalada será importante como meio de redução de velocidade e garantia de segurança a todos que por ali trafegam.

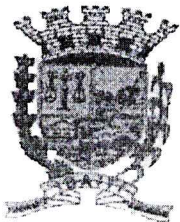
Nesta justificativa, espera-se contar com o apoio dos nobres Edis na aprovação desta indicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ibaiti, aos 11 dias do mês de junho de 2020.

Fábio Maldonado Fadel

Vereador Proponente.

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 17/06/20



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI – ESTADO DO PARANÁ

17ª Legislatura – Biênio 2.019-2.020

Presidente -- Sidinei Róbis de Oliveira

1º Secretário – César Augusto de Mello

IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

INDICAÇÃO DE Nº. 104, de 09/07/2020

Autoria do Vereador: César Augusto de Mello.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

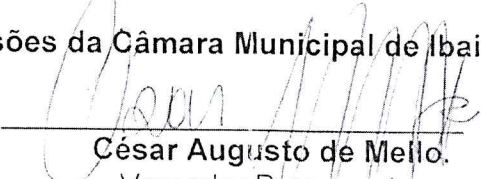
O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que se faça o estudo da viabilidade de liberação pra colocação de uma lombada na estrada rural do São Roque do Bugio, em frente à propriedade do Carlos e da Professora Tânia.

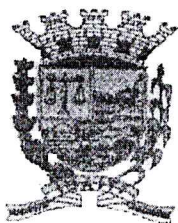
Justificativa:

Municípios procuraram este vereador cobrando providências no sentido de proceder à instalação de lombada no endereço acima citado. Referida reivindicação é pertinente, visto que a estrada é muito movimentada, e os habitantes do local reclamam que ocorrem diariamente riscos de acidente.

Nesta justificativa, espera-se poder contar com o apoio dos nobres Edis na aprovação desta indicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ibaíti, aos 09 dias do mês de julho de 2020.


César Augusto de Mello.
Vereador Proponente.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍ – ESTADO DO PARANÁ

17ª Legislatura – Biênio 2.019-2.020

Presidente – Sidinei Róbis de Oliveira

1º Secretário – César Augusto de Mello

IBAÍ A RAINHA DAS COLINAS

INDICAÇÃO DE Nº. 114, de 13/082020

Autoria do Vereador: Joel Aparecido de Azevedo.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

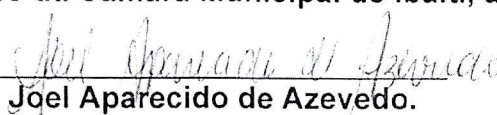
O Vereador que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que se faça três lombadas na rua Portugal no Bairro São Miguel.

Justificativa:

Municípios procuraram este vereador cobrando providências no sentido de proceder à instalação de 03 lombadas no endereço acima citado. Referida reivindicação é pertinente, visto que a via é muito movimentada, e os habitantes do local reclamam que ocorrem diariamente riscos de acidente.

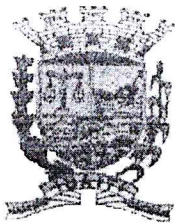
Nesta justificativa, espera-se poder contar com o apoio dos nobres Edis na aprovação desta indicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ibaí, aos 13 dias do mês de agosto de 2020.


Joel Aparecido de Azevedo.

Vereador Proponente.

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 17/08/20



CÂMARA MUNICIPAL DE IBAÍTI – ESTADO DO PARANÁ

17ª Legislatura – Biênio 2.019-2.020

Presidente – Sidinei Róbis de Oliveira

1º Secretário – César Augusto de Mello

IBAÍTI A RAINHA DAS COLINAS

INDICAÇÃO DE Nº. 116, de 13/082020

Autoria da Vereadora: Vera Lúcia Siqueira dos Santos.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

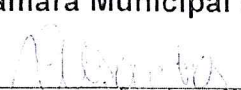
A vereadora que esta subscreve, requer que após a tramitação regimental seja encaminhada ao Excelentíssimo Senhor Prefeito como indicação, a tomada de providências legais para que se faça uma lombada na altura do número 60 na rua Arthur Sampaio.

Justificativa:

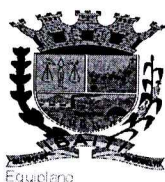
Municípios procuraram esta vereadora cobrando providências no sentido de proceder à instalação de lombada no endereço acima citado. Referida reivindicação é pertinente, visto que a via é muito movimentada, e os habitantes do local reclamam que ocorrem diariamente riscos de acidente.

Nesta justificativa, espera-se poder contar com o apoio dos nobres Edis na aprovação desta indicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ibaíti, aos 13 dias do mês de agosto de 2020.


Vera Lúcia Siqueira dos Santos
Vereadora Proponente.

APROVADO POR UNANIMIDADE
EM 17/08/2020



Município de Ibaiti
Solicitação 298/2020
Termo de Referência



Página: 1

Solicitação			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
298	Aquisição de Material	04/09/2020	7
Solicitante		Processo Gerado	
Código	Nome	Número	
50335-5	PAULO MIKZA	408/2020	
Local			
Código	Nome		
98	DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO		
Órgão		Pagamento	
04	SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS	Forma	
		Determinado pelo sol	
Entrega		Prazo	
Local		15 Dias	
Determinado pelo solicitante			

Descrição:

AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO E TINTA DE DEMARCAÇÃO VIARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO - DEMUTRAN

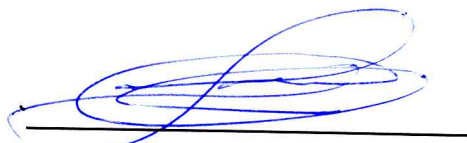
Justificativa:

Tendo em visto as inúmeras solicitações para implantação de novas lombadas para conter a velocidade dos veículos, considerando que os motoristas tem transitado em alta velocidade colocando em risco a vida dos pedestres.

Se faz necessário a contratação de empresa especializada para realizar a aquisição de placas de sinalização e tinta de demarcação viária, essa aquisição visa facilitar e regular o trânsito, a partir da inserção de advertências e regras que visam a segurança de toda a população. As placas de trânsito não são únicas e exclusivas para os motoristas, mas também para os ciclistas e pedestres que também precisam se atentar a elas.

Lote
001 Lote 001

Código	Nome	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
036800	PLACA DE SINALIZAÇÃO A- 18 ACM + GTP 50 x 50 cm	UND	60,00	114,40	6.864,00
	Seguindo as normas do CONTRAN				
036801	PLACA DE SINALIZAÇÃO R-19 ACM+GTP 50x50 cm	UND	30,00	114,40	3.432,00
	Seguindo as normas do CONTRAN				
036803	ABRAÇADEIRA GALVANIZADA A FOGO COM PARAFUSO Tamanho 40	UND	120,00	19,90	2.388,00
036804	COLUNAS PPS GALVANIZADOS A FOGO 2.1/2 X 3,60M	UND	90,00	197,33	17.759,70
036806	TINTA A BASE D'AGUA AMARELA PARA DEMARCAÇÃO VIARIA	UND	10,00	239,00	2.390,00
036807	TINTA A BASE D'AGUA BRANCA PARA DEMARCAÇÃO VIARIA	UND	10,00	228,90	2.289,00
036808	TINTA A BASE D'AGUA PRETA PARA DEMARCAÇÃO VIARIA	UND	4,00	213,60	854,40
TOTAL					35.977,10
TOTAL GERAL					35.977,10


PAULO MIKZA
Solicitante



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



TERMO DE REFERENCIA

1. - OBJETO

AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO E TINTA DE DEMARCAÇÃO VIARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO - DEMUTRAN

2. - JUSTIFICATIVA

Tendo em visto as inúmeras solicitações para implantação de novas lombadas para conter a velocidade dos veículos, considerando que os motoristas tem transitado em alta velocidade colocando em risco a vida dos pedestres.

Se faz necessário a contratação de empresa especializada para realizar a aquisição de placas de sinalização e tinta de demarcação viária, essa aquisição visa facilitar e regular o trânsito, a partir da inserção de advertências e regras que visam a segurança de toda a população. As placas de trânsito não são únicas e exclusivas para os motoristas, mas também para os ciclistas e pedestres que também precisam se atentar a elas.

3. - QUANTITATIVO / ESPECIFICAÇÕES / VALORES REFERENCIAIS

3.1. - No quantitativo e especificações abaixo descritos.

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quant.	Unid.	Preço máximo	Preço máximo total
1	36803	ABRAÇADEIRA GALVANIZADA A FOGO COMPLETA COM PARAFUSO TAMANHO 40	120,00	UND	19,90	2.388,00
2	36804	COLUNAS PPS GALVANIZADOS A FOGO 2.1/2 X 3,60M	90,00	UND	197,33	17.759,70
3	36800	PLACA DE SINALIZAÇÃO A-18 ACM + GTP 50 X 50 CM SEGUINDO AS NORMAS DO CONTRAN	60,00	UND	114,40	6.864,00
4	36801	PLACA DE SINALIZAÇÃO R-19 ACM+GTP 50X50 CM SEGUINDO AS NORMAS DO CONTRAN	30,00	UND	114,40	3.432,00
5	36806	TINTA A BASE D'AGUA AMARELA PARA DEMARCAÇÃO VIARIA	10,00	UND	239,00	2.390,00
6	36807	TINTA A BASE D'AGUA BRANCA PARA DEMARCAÇÃO VIARIA	10,00	UND	228,90	2.289,00



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



7	36808	TINTA A BASE D'AGUA PRETA PARA DEMARCAÇÃO VIARIA	4,00	UND	213,60	854,40
TOTAL						35.977,10

3.2. - Empresas que participaram dos orçamentos:

EMPRESA	CNPJ
RAIMUNDO PEREIRA SINALIZACAO VIARIA EIRELI	27.270.246/0001-30
SINALIZADORA TRANSITO LIVRE COMERCIO E SERVICOS EIRELI	19.927.317/0001-04
ALGEBRA ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI	19.439.642/0001-10

4. - LOCAIS DE ENTREGA DOS BENS OU REALIZAÇÃO DOS SERVIÇO

Local de Entrega: Determinado pelo solicitante,

Prazo de Entrega: 15 Dias

Vigência Contratual Prevista: Até 90 Dias

5. - ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA/EXECUÇÃO

A entrega/execução do objeto deverá ser feita após a solicitação, e efetuado em até **15 Dias**, observado o disposto no parágrafo único do artigo 110 da Lei nº 8.666/93; após o recebimento da Ordem de Entrega/Serviço expedida pelo Departamento responsável.

A entrega deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas no Termo de Referência, sendo de inteira responsabilidade a reposição do objeto que venha a ser constatado não estar em conformidade com as referidas especificações.

6. - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

O acompanhamento da entrega/execução do objeto será dará pelo Secretário/Departamento solicitante.

7. - CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de requisição de compras/serviço da Prefeitura Municipal, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

- Provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto;
- Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação pelo setor competente;

8. - DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Venho firmar que os orçamentos enviados juntamente a este Termo de Referência, foram por mim verificados e são verdadeiros.

9. - DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

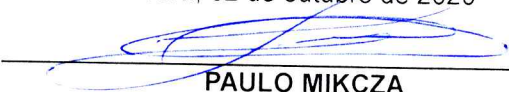
Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná

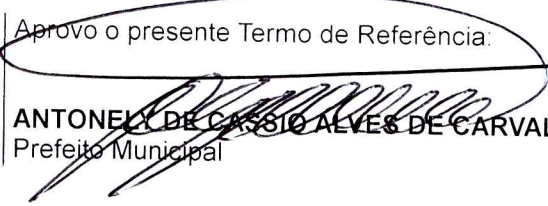


Conforme quantitativo e especificações constantes deste Termo de Referência em anexo e do arquivo de proposta gerado para abertura e preenchimento no programa Esproposta, fornecido pelo Departamento de Licitações e Contratos do Município de Ibaiti/PR;

Ibaiti, 02 de outubro de 2020


PAULO MIKCZA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Aprovo o presente Termo de Referência:


ANTONELI DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Ibaiti, PR, 01 de outubro de 2020.

Of. 077/2020 PM

Prezado Senhor,

Cumprimentando cordialmente, venho solicitar o orçamento dos materiais abaixo relacionados.

90 placas de sinalização completa com o cano galvanizado e o suporte de fixação.

60 placas de sinalização A-18 com 50 x 50 cm.

30 placas R-19 , 30 km.

20 latas de tinta para pintura de asfalto, sendo;

10 latas de tinta amarela,

10 latas de tinta branca,

04 latas de tinta preta.

Atenciosamente



Re Orçamento IbaIti Placas e Jinto



comercial@viasudestestinalizacao.com.br
0800 100 100



Paulo boa tarde

Conforme solicitado segue orçamento revisto em anexo, qualquer duvida estou a disposição aguardo de um breve retorno

att

VIA

Fernando Casarin
Departamento Comercial
0800 100 100
0800 100 100

↓ se a rede não estiver funcionando



VIA SUDESTE SINALIZAÇÃO CNPJ 27.270.246/0001-30 Inscr. Est. 712.121.649.117
Av. Bertioga, 1860 - Vila Tupi - Várzea Paulista - SP - CEP 13.225-000 (11) 4493-9714



ORÇAMENTO VS 404/20

A/C Sr. Paulo
DEMUTRAN DE IBAITI

Data: 01/10/2020

Descrição	Tamanho	Unid.	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
PLACAS DE SINALIZAÇÃO A-18 ACM+GTP	50X50	Unid.	60	114,40	6.864,00
PLACAS DE SINALIZAÇÃO R-19 ACM+GTP	50X50	Unid	30	114,40	3.432,00
ABRAÇADEIRAS GALVANIZADAS Á FOGO COMPLETAS COM PARAFUSOS	40	Unid	120	19,90	2.388,00
COLONAS PPS GALVANIZADOS Á FOGO	2 1/2 X 3,60	Unid	90	197,33	17.759,70
TINTA Á BASE D'ÁGUA AMARELA (PARA DEMARCAÇÃO DE SOLO)	18LT	Unid	10	239,00	2.390,00
TINTA Á BASE D'ÁGUA BRANCA (PARA DEMARCAÇÃO DE SOLO)	18LT	Unid	10	228,90	2.289,00
TINTA Á BASE D'ÁGUA PRETA (PARA DEMARCAÇÃO DE SOLO)	18LT	Unid	4	213,60	854,40
Valor Total					35.977,10

Obs.: MATERIAL JÁ COM TODOS OS IMPOSTOS INCLUSOS, ENTREGUES EM IBAITI PR

SUJEITO Á APROVAÇÃO DE CRÉDITO

Condições de Pagamento: 28 DDL

Validade da Proposta: 15 dias

Prazo de Entrega: À COMBINAR



Fernando Casarin
Departamento Comercial
Fone: (11) 4493-9714
Cel.: (11) 94104-1209



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Ibaity, PR, 01 de outubro de 2020.

Of. 078/2020 PM

Prezado Senhor,

Cumprimentando cordialmente, venho solicitar o orçamento dos materiais abaixo relacionados.

90 placas de sinalização completa com o cano galvanizado e o suporte de fixação.

60 placas de sinalização A-18 com 50 x 50 cm.

30 placas R-19 , 30 km.

20 latas de tinta para pintura de asfalto, sendo;

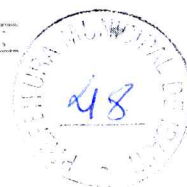
10 latas de tinta amarela,

10 latas de tinta branca,

04 latas de tinta preta.

Atenciosamente

← Voltar ↩ ↶ ↷ ➡ 📧 📁 🗑️ 🛡️ ...



PAULO MIKCZA



Amanda Pereira
PAULO MIKCZA

Boa tarde Paulo, tudo bem?

Segue cotação conforme solicitado.

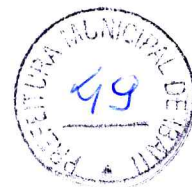
Grata, Amanda de Cássia.

De: PAULO MIKCZA <pmikcza@yahoo.com.br>

Enviado: quinta-feira, 1 de outubro de 2020 14:48

Para: amandadecassia@outlook.com.br <amandadecassia@outlook.com.br>

Assunto: Orçamento placas e tintas



OF 077/20 PM

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	1	Placa em aço refletivas tipo advertência 50x50cm A18	UN.	60	R\$ 153,03	R\$ 9.181,80
		Placa em aço refletivas tipo Regulamentação 50cm R19 (30km/h)	UN.	30	R\$ 153,03	R\$ 4.590,90
		Tubo galvanizado p/ placa 2.1/2"x3,60m	UN.	90	R\$ 212,30	R\$ 19.107,00
						R\$ -
		Suporte para placas galvanizados 2.1/2"x0,40	UN.	90	R\$ 23,40	R\$ 2.106,00
	2	Tinta para demarcação viária				
		Amarela - baldes 18 litros	bd	20	R\$ 272,83	R\$ 5.456,60
		Branca - baldes 18 litros	bd	10	R\$ 231,84	R\$ 2.318,40
	Preta - balde 18 litros	bd	04	R\$ 247,57	R\$ 990,28	
VALOR TOTAL					43.750,98	

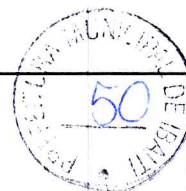
São Paulo, 01 de Outubro de 2020.

Sinalizadora Transito Livre Ltda ME
Tel: 011-2054-1897
Rua moiporá, 180 A - Pq. Guarani - cep. 08235-240



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.927.317/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/03/2014
NOME EMPRESARIAL SINALIZADORA TRANSITO LIVRE COMERCIO E SERVICOS EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) SINALIZADORA TRANSITO LIVRE	PORTE EPP	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários 47.44-0-05 - Comércio varejista de materiais de construção não especificados anteriormente 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO R ROSA CAMPANELLA	NÚMERO 18	COMPLEMENTO *****
CEP 08.225-070	BAIRRO/DISTRITO VILA REGINA (ZONA LESTE)	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP		
ENDEREÇO ELETRÔNICO SOMMEI@HOTMAIL.COM	TELEFONE (11) 4561-3768/ (11) 9559-6182	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/03/2014	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/10/2020** às **14:48:39** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO

Ibaiti, PR, 01 de outubro de 2020.

Of. 079/2020 PM

Prezado Senhor,

Cumprimentando cordialmente, venho solicitar o orçamento dos materiais abaixo relacionados.

90 placas de sinalização completa com o cano galvanizado e o suporte de fixação.

60 placas de sinalização A-18 com 50 x 50 cm.

30 placas R-19 , 30 km.

20 latas de tinta para pintura de asfalto, sendo;

10 latas de tinta amarela,

10 latas de tinta branca,

04 latas de tinta preta.

Atenciosamente

Proposta

EL

Egídio Moises de Lima
Pais: PAULO MIKICZA



Boa tarde

Segue em anexo proposta para vossa apreciação

Abracos

Egídio

11-2052-4564

11-99616-8333

Enviado do Email para Windows 10

Álgebra Engenharia

São Paulo, 01 de Outubro de 2020.

Orçamento: Sinalização Horizontal e Vertical
Cidade: Prefeitura Municipal de Ibaiti PR
A/C: Paulo Mikcza

ITEM	SERVIÇOS	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	TOTAL
1	Cano galvanizado 2.1/2" x 3,60m	Un.	90	R\$ 228,74	R\$ 20.586,60
2	Abraçadeiras galvanizadas completas c/ parafusos	Un.	120	R\$ 22,65	R\$ 2.718,00
3	Placas A-18 nas normas do CONTRAN (50x50cm)	Un.	60	R\$ 140,90	R\$ 8.454,00
4	Placas R-19 nas normas do CONTRAN (50x50cm)	Un.	30	R\$ 140,90	R\$ 4.227,00
5	Tinta para demarcação viária, cor amarela	BD	10	R\$ 288,54	R\$ 2.885,40
6	Tinta para demarcação viária, cor branca	BD	10	R\$ 276,75	R\$ 2.767,50
7	Tinta para demarcação viária, cor preta	BD	4	R\$ 218,26	R\$ 873,04
TOTAL			R\$ 42.511,54		

Prazo: 20 dias úteis.

Pagamento: 14/21/28 DDL.

Ficamos no aguardo de qualquer dúvida que se faça necessário.

Atenciosamente!

Hemerson – (11) 98082-1646
Amanda – (11) 96685-9777



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO 19.439.642/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 20/12/2013
NOME EMPRESARIAL ALGEBRA ENGENHARIA E CONSTRUCAO EIRELI		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári		
LOGRADOURO AV RANGEL PESTANA	NÚMERO 2311	COMPLEMENTO CONJ 71
CEP 03.001-000	BAIRRO/DISTRITO BRAS	MUNICÍPIO SAO PAULO
UF SP	ENDEREÇO ELETRÔNICO fabio@faaccontabil.com.br	
TELEFONE (11) 7047-0448		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/01/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/10/2020** às **14:42:56** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



DECLARAÇÃO DA VERACIDADE DOS ORÇAMENTOS

Objeto: AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO E TINTA DE DEMARCAÇÃO VIARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO - DEMUTRAN

Declaro que todas as informações e demais documentos, notadamente, os orçamentos que acompanham o pedido de abertura de processo licitatório de compras são verdadeiros, conforme rubrica/assinatura em cada um deles, responsabilizando-me civil e criminalmente;

Declaro ainda que os preços pesquisados são os praticados no mercado fornecedor dos produtos e/ou dos serviços pleiteados, de modo que o orçamento estimativo reflete, de fato, os preços praticados no mercado nas datas constantes nos orçamentos.

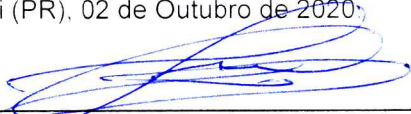
Estou ciente de que:

“Não constitui incumbência obrigatória da CPL, do pregoeiro ou da autoridade superior realizar pesquisas de preços no mercado e em outros entes públicos, sendo essa atribuição, tendo em vista a complexidade dos diversos objetos licitados, dos setores ou pessoas competentes envolvidas na aquisição do objeto” (Acórdão nº 3516/2007, Primeira Câmara, Relator Min. Aroldo Cedraz, Processo nº 005.991/2000-7).

Para calcular o custo do objeto proposto, o interessado deverá realizar prévias pesquisas de preços no mercado fornecedor dos produtos ou dos serviços pleiteados. Também poderá se valer de informações contidas em bancos de dados informatizados, pesquisas na internet, publicações especializadas e outras fontes.” (Manual de Convênios do Tribunal de Contas da União).

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaiti (PR), 02 de Outubro de 2020.



PAULO MIKCZA

DIRETOR DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



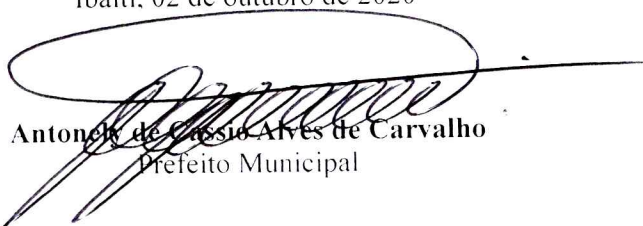
Gabinete do Prefeito

Em atenção às informações:

Determino:

- ✓ Acolho a presente solicitação apresentada pela DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO;
- ✓ Encaminha-se para o Departamento de Licitações, para manifestação acerca da aquisição ora solicitado;
- ✓ Após, solicitar da Secretaria Municipal de Finanças e do Departamento de Contabilidade expedindo certidão de existência de dotação e saldo orçamentário para fazer face as despesas nos ternos dos art. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, elaborando, quando for o caso, o impacto orçamentário financeiro;
- ✓ Após, à Procuradoria Jurídica para viabilidade do pedido e enquadramento na legislação em vigor;
- ✓ Volte-se para decisão.

Ibaiti, 02 de outubro de 2020


Antonio de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Departamento de Licitações e Contratos

Pelo presente expediente, em cumprimento ao despacho do Sr. Prefeito, informamos a inexistência de processo licitatório vigente que disciplina a **AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO E TINTA DE DEMARCAÇÃO VIARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO - DEMUTRAN**. Informamos ainda que de acordo com o referido objeto, e, diante da necessidade ora solicitada, acreditamos que sua aquisição possa ser efetuada através de Processo de Dispensa de Licitação; justificando e comprovando sua necessidade, amparado pelo inciso II do art. 24 da Lei nº 8.666/93, nestes termos:

Art. 24. É dispensável a licitação:

[...]

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Sendo assim, o art. 24 da Lei nº 8.666/93 regulamenta as dispensas de licitações em compras públicas, porém, primeiramente se faz necessário a emissão de Parecer Jurídico Prévio em face aos processos de dispensa e/ou inexigibilidade.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 02 de outubro de 2020

Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues

Diretor do Departamento de Licitações e Contratos

Portaria nº 1655, de 11/06/2019

Exmo.^a Sr.

Antonely de Cassio Alves de Carvalho

Prefeito Municipal



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



- 8 -

Declaração de Adequação Orçamentária

Processo Administrativo nº: 433/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO E TINTA DE DEMARCAÇÃO VIARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO - DEMUTRAN

Eu, **GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE**, Secretário Municipal de Administração, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento ao contido no art. 167, inc. I e II, da Constituição Federal, no art. 37, inc. IV, da Lei complementar n. 101/2000, e no art. 7º, caput, § 2º, inc. III e § 9º, no art. 14, no art. 38 e no art. 55, inc. V, todos da Lei nº 8.666/1993, que exigem que nos procedimentos licitatórios referentes a obras, serviços e compras, assim como os procedimentos de contratação direta por meio de dispensa e de inexigibilidade de licitação, somente poderão ser iniciados quando houve previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes, **DECLARO** existir disponibilidade orçamentária para atender ao presente objeto, cujo gasto estima-se no valor de **R\$ 35.977,10 (Trinta e Cinco Mil, Novecentos e Setenta e Sete Reais e Dez Centavos)** a ser empenhado, conforme quadro abaixo:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	1140	04.001.15.452.0011.2014	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1150	04.001.15.452.0011.2014	509	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

A referida despesa está adequada à Lei Federal nº 8.666/1993 e ao Orçamento-Programa do Exercício de 2019, está incluída no Plano Plurianual 2018/2021, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do corrente ano.

Ibaiti, 02 de outubro de 2020


Marcos Alves de Almeida
Secretario Municipal de Finanças
Portaria nº 1718, de 26 de julho 2019


Anilson Gonçalves
Contador
CRC/PR nº 043334/O-9

CHECK-LIST – DISPENSA DE LICITAÇÃO	
Órgão/Entidade: Prefeitura Municipal de Ibaí	
Processo nº:	433/2020
Dispensa nº:	83/2020
Legenda: S - Sim / N - Não / NA - Não Aplicável	

Nº	DESCRIÇÃO	DISPOSITIVO LEGAL	S	N	NA
1.	Memorando formalizado por responsável competente justificando a necessidade da aquisição do objeto.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
1.1.	Há Descrição clara do objeto inclusive das unidades e quantidades a serem adquiridas?	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
1.2.	Consta Pesquisa de Preços com fornecedores diversos (no mínimo 3 fornecedores)?	Lei nº 8.666/93, art. 43, IV	X		
1.3.	Consta Termo de Referência com indicação do objeto de forma precisa, estratégia de fornecimento, prazo e local de entrega.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
1.4.	Indicação do recurso próprio para a despesa por meio de Declaração de Adequação Orçamentária	Lei nº 8.666/93, art. 7º, § 2º, III, art. 14, caput e art. 38, caput	X		
2.	Processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
2.1.	Parecer Jurídico emitido sobre a dispensa de Licitação	art. 38, VI da Lei nº 8.666/93	X		
2.2.	Autorização, emitida pela autoridade competente (ordenador de despesas) para realização do serviço ou para aquisição.	Lei nº 8.666/93, art. 38, caput	X		
3.	Fundamentação e a comprovação da hipótese da dispensa da licitação	Lei nº 8.666/93, art. 24	X		
3.1.	Documentação relativa à habilitação jurídica (Contrato social ou Certificado de microempreendedor individual e Cartão de CNPJ)	Lei nº 8.666/93, art. 28, caput	X		
3.2.	Documentação relativa à Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão de Tributos Federais, Estaduais, Municipais, FGTS, Trabalhista, etc)	Lei nº 8.666/93, art. 29, caput	X		
3.3.	Documentação relativa à qualificação técnica (Atestado de Capacidade Técnica), quando for o caso.	Lei nº 8.666/93, art. 30		X	
4.	Termo de Ratificação do Ato de Dispensa.	Lei nº 8.666/93, art. 26	X		
5.	Extrato do Ato de Dispensa devidamente publicado na imprensa oficial	Lei nº 8.666/93, art. 26			
6.	Nota de empenho devidamente assinada e termo de contrato (se for o caso).	Lei nº 8.666/93, art. 38, X			
7.	Entrega/prestação do objeto mediante atesto da nota fiscal pelos solicitantes.				
8.	Emissão da Ordem de pagamento e verificação da regularidade fiscal				



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ



DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

CONSIDERANDO, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

CONSIDERANDO, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

DECRETA

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ



(Pág. 2 – Decreto nº 1924, 6.5.2019)

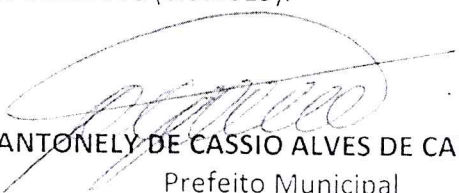
§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017.

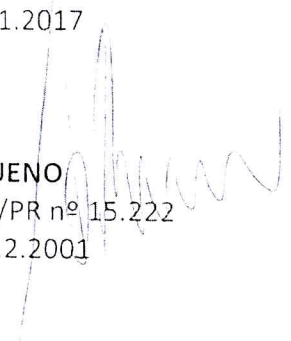
Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal


JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806
Portaria nº 002, de 2.1.2017


VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222
Portaria nº 675, de 1º.2.2001

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 1924, DE 6 DE MAIO DE 2019

Cria e regulamenta o parecer jurídico referencial elaborado pela Procuradoria-Geral – PROGE, no âmbito do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 66, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

CONSIDERANDO, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral do Município - PROGE, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

CONSIDERANDO, por fim, que a presente disposição normativa, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

DECRETA

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município - PROGE, nos termos do parágrafo único, do art. 38, da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei nº 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, o Órgão Consultante deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município – PROGE, se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§ 2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município - PROGE, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município que esteja respondendo pelo Departamento de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pelo Procurador Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos incisos I e II, e parágrafos 1º e 2º, do art. 30, do Decreto Municipal nº 1.721, de 1º.9.2017

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município – PROGE, deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos seis dias do mês de maio do ano de dois mil e dezenove (6.5.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA
Procurador Geral - OAB/PR nº 37.806
Portaria nº 002, de 2.1.2017

VALDEMIR BRAZ BUENO
Procurador Municipal – OAB/PR nº 15.222
Portaria nº 675, de 1º.2.2001



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1528 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2019

PÁGINA 4

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO DE IBAITI

PARECER JURIDICO REFERENCIAL Nº 001 / 2019

CONSULENTE: DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

• Em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93).

CONSULTA JURÍDICA:

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR (INCISOS I E II DO ART. 24, DA LEI 8.666/93. PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. ANÁLISE. APROVAÇÃO. DECRETO MUNICIPAL.

I - CONSULTA

O Departamento de Licitações e Contratos solicita desta Procuradoria emissão de Parecer Jurídico Referencial, com fundamento no Decreto Municipal n. 1924, de 06 de Maio de 2019, relativamente ao procedimento de dispensa de Licitação em razão do valor (incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93).

II - ANÁLISE

1.

Preliminarmente, relevante destacar o conteúdo do referido decreto, publicado no Diário Oficial do Município (DOM), Edição 1415/19, pág. 1, em 06/05/2019:

Art. 1º As minutas de editais de licitação e de chamamento público, bem como as dos instrumentos de contratos, acordos, convênios, parcerias, termos de aditamento, ajustes e outros instrumentos congêneres devem ser previamente examinadas e aprovadas pela Procuradoria-Geral do Município, nos termos do parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666/93 e do art. 35, inciso VI, da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. Antes do envio do processo para exame da Procuradoria-Geral, o Órgão Consulente deverá elaborar lista de verificação do cumprimento das exigências legais aplicáveis ao caso concreto (check-list), a ser juntada aos autos do processo administrativo.

Art. 2º É dispensado o envio do processo à Procuradoria-Geral do Município se houver parecer jurídico referencial exarado por esse órgão, inclusive com aprovação de minuta-padrão, ressalvada a hipótese de consulta acerca de dúvida jurídica específica, devidamente identificada e motivada, que não seja sanada pelo parecer referencial.

§ 1º O parecer jurídico referencial deverá instruir o processo administrativo em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

§2º A elaboração do parecer jurídico referencial é de competência exclusiva da Procuradoria-Geral do Município, mediante solicitação dos Órgãos da Administração Direta ou dos Entes da Administração Indireta do Município (Autarquias e Fundações), devendo ser firmados pelo Procurador do Município ao qual a consulta foi distribuída, pelo Procurador do Município responsável pelo Setor de Licitações, Convênios e Contratos Administrativos da consulta e ratificados pela Procuradoria-Geral Adjunta de Gestão da Consultoria e pelo Procurador-Geral do Município.

Art. 3º Nos procedimentos vinculados à Lei nº 13.019/2014, que regulamenta as parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil, quanto à emissão do parecer jurídico, aplica-se o disposto nos parágrafos 1º e 2º do Art. 34 do Decreto Municipal nº 1210/2017.

Art. 4º A Procuradoria-Geral do Município deverá manter controle específico sobre os pareceres referenciais por ela exarados, utilizando-se de sistema ou metodologia que permita a célere consulta aos registros dos documentos.

Município de Ibaíti

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Como se vê, o decreto prevê a possibilidade de a Procuradoria-Geral do Município emitir parecer que servirá de referência em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial'), dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.

Evidencia-se, assim, a intenção do administrador de dar celeridade aos processos administrativos, evitando-se a formalização de consultas jurídicas idênticas à Procuradoria-Geral, sobretudo em casos considerados rotineiros e que possam ser respondidas com base em manifestação única e genérica.

Tal disposição normativa, a meu ver, encontra fundamento no art. 37, caput, da Constituição Federal, segundo o qual a administração pública deve obedecer, dentre outros, ao princípio da eficiência.

O princípio da eficiência é um dos princípios norteadores da administração pública anexado aos da legalidade, finalidade, da motivação, da razoabilidade, da proporcionalidade, da moralidade, da ampla defesa, do contraditório, da segurança jurídica e do interesse público, e foi incluído no ordenamento jurídico brasileiro de forma expressa na Constituição Federal, com a promulgação da emenda constitucional n. 19, de 4 de junho de 1998, alterando o art. 37.

O renomado HELY LOPES MEIRELLES¹ definiu o princípio da eficiência como "o que se impõe a todo agente público de realizar suas atribuições com presteza, perfeição e rendimento profissional. É o mais moderno princípio da função administrativa, que já não se contenta em ser desempenhada apenas com legalidade, exigindo resultados positivos para o serviço público e satisfatório atendimento das necessidades da comunidade e de seus membros", acrescentando que "o dever da eficiência corresponde ao dever da boa administração".

Para a professora MARIA SYLVIA ZANELLA DI PIETRO² "o princípio apresenta-se sob dois aspectos, podendo tanto ser considerado em relação à forma de atuação do agente público, do qual se espera o melhor desempenho possível de suas atuações e atribuições, para lograr os melhores resultados, como também em relação ao modo racional de se organizar, estruturar, disciplinar a administração pública, e também com o intuito de alcance de resultados na prestação do serviço público".

Vale ressaltar que o princípio da eficiência deve estar submetido ao princípio da legalidade, pois nunca se poderá justificar a atuação administrativa contrária ao ordenamento jurídico, por mais eficiente que seja, na medida em que ambos os princípios devem atuar de maneira conjunta e não sobrepostas.

2.

Superada essa questão preliminar, passo a análise do mérito da consulta.

2.1.

A Constituição, em seu art. 37, XXI, determina que a aquisição de bens e serviços por parte dos entes públicos se dará por intermédio de regular licitação pública, que garanta a igualdade de condições competitividade entre os licitantes (Isonomia). O referido dispositivo constitucional trata regra do dever geral de licitar.

Como dito, portanto, a regra para aquisições, contratações e concessões na Administração Pública é a LICITAÇÃO.

Todavia, o mesmo dispositivo constitucional retromencionado que traz a regra da obrigatoriedade da licitação, o excepciona com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

A princípio, essa ressalva foi interpretada como sendo a DISPENSA e a INEXIGIBILIDADE.

A regulamentação exigida pela Constituição veio pela Lei Federal nº. 8.666 de 1993.

A Lei nº. 8.666 de 1993 traz nos incisos de seu art. 24 elenco taxativo de casos de dispensa de licitação, atualmente classificados pela doutrina como Contratação Direta os seguintes institutos: Dispensa de Licitação, Licitação Dispensada, Inexigibilidade e – Vedação.

No caso específico da Consulta, este parecer vai ater-se tão somente na hipótese de Dispensa de Licitação para os casos de compras e serviços de baixo valor, encontrando respaldo legal nos incisos I e II do art. 24, da Lei 8.666/93, valendo frisar que em todas as situações elencadas no art. 24, da Lei 8.666/93, a realização do processo licitatório é viável, mas se mostra inconveniente aos interesses públicos, seja porque os custos do certame superariam os gastos com a contratação, seja por questões de emergência, dentre outras razões tópicas.

Vejamos:

(...) Lei 8.666/93

"Art. 24. É dispensável a licitação:

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1528 | IBAÍTI, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2019

| PÁGINA 6

I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Com efeito, no caso de Licitações Dispensáveis – baseado em pequeno valor (art. 24, incisos I e II, o legislador, com o intuito de evitar a onerosidade que decorre de todo o procedimento licitatório, optou em elencar estes casos como dispensa de licitação, tendo em visto o valor do contrato ser ínfimo, tomando por fundamento o princípio da economicidade.

Pode-se observar que há um desequilíbrio no que diz respeito ao custo/benefício, nas hipóteses em que se verifica a superioridade de custo do certame em relação ao benefício que se extrairia, conforme elucida Justen Filho (2010, p. 302):

A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

Sobre esses dois casos, Di Pietro (2014, p.398) elucida o seguinte:

(...) é dispensável a licitação para obras e serviços de engenharia de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso I do art. 23, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviços ou ainda de obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizados conjunta ou concomitantemente (art. 24, com redação dada pela Lei 9.648/98; para outros serviços e compras de valor até 10% do limite previsto na alínea a, do inciso II, do artigo 23, e para alienações, nos casos previstos na Lei (art. 17), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser de uma vez só (inciso II, alterado pela Lei 9.648/98).

Hely Lopes Meirelles ensina que a licitação dispensada "é aquela que a própria lei declarou-a como tal".

José Santos Carvalho Filho acrescenta que esta se caracteriza pela circunstância de que, em tese, poderia o procedimento ser realizado, mas que, pela particularidade do caso, decidiu o legislador não torná-lo obrigatório.

Por fim, Justen Filho (2010, p. 302) aduz que "não se admite o parcelamento de contratações que possam ser realizadas conjunta ou concomitantemente (...)

Cabe aqui frisar que há certa discricionariedade do agente administrativo, já que a licitação não é proibida. Entretanto, este deve levar em conta que a realização do certame deve também ser vantajosa para a Administração e respeitar o princípio da economicidade.

Assim, tem-se que o procedimento de dispensa busca o atendimento aos princípios da duração razoável do processo, da celeridade, e da economia processual, conceituados no art. 5º, LXXVIII, da Constituição Federal e no art. 14 do Decreto-Lei 200/1967, respectivamente.

Cumprido, por fim, ressaltar que, a contratação direta não possibilita a Administração Pública o uso de critérios arbitrários e sem fundamentação legal. Mesmo nos casos de inexigibilidade e dispensa de licitação, devem ser cumpridos os mesmos requisitos adotados pelo processo licitatório, tais como instauração de processo administrativo – que possibilite o controle interno, judicial e social – e a aplicação dos princípios da Moralidade e da Supremacia do Interesse Público.

III - CONCLUSÃO

Posto isso, cumpridas as exigências retronominadas, é possível a contratação por Dispensa de Licitação em Função do Valor com fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei 8.666/93, havendo necessidade de processo administrativo, nos termos do 26 e 38 da Lei 8.666/93 (por analogia), havendo Decisões do TCE/PR sobre a obrigatoriedade de Processo formal nos casos de dispensa e inexigibilidade: -Processo nº 138272/06, Acórdão 257/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 157726/07, Acórdão 245/2009 da Primeira Câmara, de 10/02/2009, -Processo nº 13394-4/08, Acórdão nº 237/09 – Pleno -Instrução Normativa nº 33/2009-TCE/PR.

Vale lembrar ainda que, apesar de ocorrer apenas na fase interna, o referido processo administrativo deverá conter:

- ✓ - justificativa de necessidade da aquisição/contratação
- ✓ - motivação do afastamento da licitação
- ✓ - razão da escolha do fornecedor ou executante
- ✓ - justificativa do preço
- ✓ - qualificação do contratado
- ✓ - ratificação da autoridade superior
- ✓ - publicação em órgão oficial de imprensa

- ✓ - contrato administrativo (se for o caso)

Sem esquecer a obediência aos princípios gerais da licitação e a outros, peculiares à sistemática da dispensa e da inexigibilidade.

Deve conter no Processo de Dispensa ou inexigibilidade, os seguintes documentos básicos:

- ✓ - manifestação da autoridade competente para solicitar a compra ou contratação;
- ✓ - no mínimo três propostas de preços, por escrito (pode ser email);
- ✓ - parecer contábil, informando a existência de dotação orçamentária;
- ✓ - parecer jurídico no caso específico da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993), quando demandar análise de termo, contrato, edital ou outro documento relacionado no art. 38 parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993, ou quando houver dúvida jurídica especificamente formulada;
- ✓ - ratificação da autoridade (autorização para adquirir/contratar);
- ✓ - contrato dos serviços ou autorização de compra;
- ✓ - comprovante de publicação do extrato;
- ✓ Obs. Os documentos deverão estar juntos, em processo com capa e indicações (autuação, etc);
- ✓ Observar a NOTA TÉCNICA nº 01/2018 – CGF/TCE-PR, entendendo que as disposições do artigo 23 da Lei 8.666/93 são vinculantes para todas as esferas da Federação, e que os valores fixados pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, se aplicam, desde a sua entrada em vigência (19/07/2018), a toda Administração Pública municipal e estadual. Desse modo, nos termos do art. 1º do Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018, os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, foram atualizados nos seguintes patamares: \

I - para obras e serviços de engenharia:

- a) na modalidade convite - até R\$ 330.000,00 (trezentos e trinta mil reais);
 - b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
 - c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 3.300.000,00 (três milhões e trezentos mil reais); e
- II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:
- a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);
 - b) na modalidade tomada de preços - até R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais); e
 - c) na modalidade concorrência - acima de R\$ 1.430.000,00 (um milhão, quatrocentos e trinta mil reais).

Por conseguinte, também foram alterados os seguintes valores de referência:

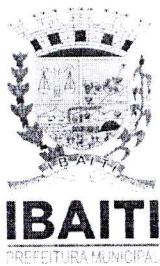
• Para pequenas[1] compras de pronto pagamento, assim entendidas aquelas de valor não superior a 5% (cinco por cento) do limite estabelecido no art. 23, inciso II, alínea "a" da referida Lei, feitas em regime de adiantamento, o limite máximo passa para R\$ 8.800,00 (oito mil e oitocentos reais);

• Para as disposições do art. 24[2], os valores dispensáveis da licitação foram atualizados nos seguintes patamares:

- obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do art. 23, foram alterados para R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente;
- outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do art. 23, foram alterados para R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais), desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

• Para as licitações ou conjunto delas, que requererem a realização prévia de audiências públicas, conforme previsto no artigo 39[3] da Lei 8.666/93, os valores mínimos passam para R\$ 330.000.000,00 (trezentos e trinta milhões de reais).

Ante o exposto, concluo que uma vez observados os preceitos legais acima relatados, bem como todas as recomendações quanto a formalização do processo administrativo de Dispensa de **Licitação para os casos específicos da consulta (art. 24, I e II, da Lei nº 8.666/1993 – contratações de pequeno valor)**, por tratar-se de contratações de baixo valor pecuniário, sendo um processo simplório, pois não se reveste com os mesmos atos e documentos que são inerentes ao procedimento licitatório comum, entendemos que o Departamento de Licitações e Contratos poderá se utilizar-se deste "Parecer Jurídico Referencial em futuros processos administrativos (daí o nome 'Parecer Jurídico Referencial)', dispensando-se, assim, o encaminhamento destes à análise desse órgão, salvo se subsistir dúvida de ordem jurídica que não seja sanada por este parecer genérico.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2019 | EDIÇÃO Nº 1528 | IBAITI, QUARTA-FEIRA, 16 DE OUTUBRO DE 2019

PÁGINA 8

O parecer jurídico referencial deverá instruir todos os processos administrativos em questão, cabendo ao titular da pasta atestar, no caso concreto, o atendimento das exigências legais nele previstas.

Ressalto que em casos de contratações de pequeno valor com fundamento no art. 24, I ou II, da lei n. 8.666/93, que houver necessidade de análise de minuta de contrato não padronizada, ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação, será obrigatória a manifestação jurídica da Procuradoria Geral do Município.

À ratificação do Procurador Geral do Município, nos termos do art. 2º, § 2º, do referido Decreto Municipal.

Ibaiti (PR), 16 de Outubro de 2019.

VALDEMIR BRAZ BUENO

Procurador Municipal

Portaria n. 675/2001, de 01.02.2001

OAB/PR 15.222

ANDRÉIA CRISTINA GENTILE BUZQUIA

Assessora Jurídica - OAB/PR nº 75.358

Portaria nº 049, de 21/03/2017

Ratifico.

JUVENTINO ANTONIO DE MOURA SANTANA

Procurador Geral

Portaria n. 002, de 02/01/2017

OAB-PR 37.806

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 07/05/2020 | Edição: 86 | Seção: 1 | Página: 6

Órgão: Atos do Poder Executivo



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020

Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

a) para obras e serviços de engenharia até R\$ 100.000,00 (cem mil reais), desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço, ou, ainda, para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; e

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

II - o pagamento antecipado nas licitações e nos contratos pela Administração, desde que:

a) represente condição indispensável para obter o bem ou assegurar a prestação do serviço; ou

b) propicie significativa economia de recursos; e

III - a aplicação do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC, de que trata a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, para licitações e contratações de quaisquer obras, serviços, compras, alienações e locações.

§ 1º Na hipótese de que trata o inciso II do **caput**, a Administração deverá:

I - prever a antecipação de pagamento em edital ou em instrumento formal de adjudicação direta; e

II - exigir a devolução integral do valor antecipado na hipótese de inexecução do objeto.

§ 2º Sem prejuízo do disposto no § 1º, a Administração poderá prever cautelas aptas a reduzir o risco de inadimplemento contratual, tais como:

I - a comprovação da execução de parte ou de etapa inicial do objeto pelo contratado, para a antecipação do valor remanescente;

II - a prestação de garantia nas modalidades de que trata o art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, de até trinta por cento do valor do objeto;

III - a emissão de título de crédito pelo contratado;

IV - o acompanhamento da mercadoria, em qualquer momento do transporte, por representante da Administração; e

V - a exigência de certificação do produto ou do fornecedor.

§ 3º É vedado o pagamento antecipado pela Administração na hipótese de prestação de serviços com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Art. 2º O disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos atos realizados durante o estado de calamidade reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Parágrafo único. O disposto nesta Medida Provisória aplica-se aos contratos firmados no período de que trata o **caput** independentemente do seu prazo ou do prazo de suas prorrogações.

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 6 de maio de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

Paulo Guedes

JAIR MESSIAS BOLSONARO



Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

**ATESTADO DE ATENDIMENTO AS EXIGENCIAS LEGAIS CONTIDAS NO
PARECER JURIDICO REFERENCIAL N. 001/2019**

DISPENSA DE LICITAÇÃO EM FUNÇÃO DO VALOR

(Contratação direta - fundamento nos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993.

Processo Licitatório n.º 83/2020

Atesto para os devidos fins e especificamente para instrução do processo administrativo em destaque, que verifiquei e atendi minuciosamente a todas as exigências legais previstas no Parecer Jurídico Referencial n.º 001/2019, de 16/10/2019, publicado no Diário Oficial do Município de Ibaity (D.O.M.), Edição 1.528, pág. 4/8, de 16 de Outubro de 2019, para a contratação/aquisição contida no processo de dispensa de licitação em destaque.

E para que surta os efeitos legais, firmo o presente.

Ibaity (PR), 02 de outubro de 2020.


Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria n.º 1.655, de 11/06/2019.

Observação:

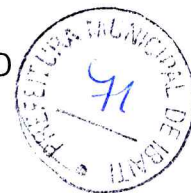
Pareceres técnicos ou jurídicos sobre a dispensa em função do valor são necessários quando houver minuta de contrato não padronizada ou haja, o administrador, suscitado dúvida jurídica sobre tal contratação.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



Departamento de licitações e contratos

Excelentíssimo Senhor Prefeito

Em atenção as orientações contidas no Parecer Jurídico anexo, acerca da **aquisição/contratação** ora solicitada, em cumprimento às normas da Lei nº 8.666/93, solicitamos de Vossa Excelência a **Autorização** para abertura de processo de **Dispensa a Licitação** para **AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO E TINTA DE DEMARCAÇÃO VIARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO - DEMUTRAN**, com o critério de julgamento de **Menor Preço Por item**, conforme as denominações e especificações dispostas na solicitação.

Sem mais para o momento, aguardamos manifestação.

Ibaiti, 02 de outubro de 2020


Bruno Otávio dos Santos Machado Rodrigues
Diretor do Departamento de Licitações e Contratos
Portaria nº 1655, de 11/06/2019



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 2233, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ibaity.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990,

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para o processamento e julgamento das licitações a ser executadas pelo MUNICÍPIO DE IBAITI, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- Presidente: FERNANDO LOPES SIQUEIRA – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- Secretária: ELAINE APARECIDA DE FREITAS – portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 004.287.779-29;
- Membro: WILSON OSCAR PETRY – portador da CI-RG nº 4.281.749-0 (SSP/PR); inscrito no CPF/MF sob nº 931.513.819-87;
- Suplente: SIDINEI BRAZ GOULART – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14.
- Suplente: ROSANGELA TEIXEIRA – portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR; inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item I, alíneas “a” e “b”, da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercerem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 20 de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (20.4.2020).

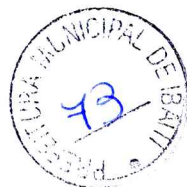
ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 1715, de 26.7.2019



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAITI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2020 | EDIÇÃO Nº 1647 | IBAITI, SEGUNDA-FEIRA, 20 DE ABRIL DE 2020

PÁGINA 6

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 2233, DE 20 DE ABRIL DE 2020

Designa servidores para integrarem a Comissão Permanente de Licitação do Município de Ibaíti.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, Inciso VI, Título I, Capítulo II, Seção II, da Lei Orgânica do Município de 27.4.1990

CONSIDERANDO o disposto no art. 51, § 4º, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e, na Lei Municipal nº 839, de 28 de abril de 2017,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores abaixo para integrarem a COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, para o processamento e julgamento das licitações a ser executadas pelo MUNICÍPIO DE IBAITI, com as atribuições conferidas pela Lei nº 8.666/93:

- Presidente: FERNANDO LOPES SIQUEIRA – portador da CI-RG nº 9.187.331-1/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 050.143.969-25;
- Secretária: ELAINE APARECIDA DE FREITAS – portadora da CI-RG nº 6.993.817-5 (SSP/PR); inscrita no CPF/MF sob nº 004.287.779-29;
- Membro: WILSON OSCAR PETRY – portador da CI-RG nº 4.281.749-0 (SSP/PR); inscrito no CPF/MF sob nº 931.513.819-87;
- Suplente: SIDINEI BRAZ GOULART – portador da CI-RG nº 6.444.095-0/PR; inscrito no CPF/MF sob nº 003.573.579-14;
- Suplente: ROSANGELA TEIXEIRA – portadora da CI-RG nº 4.989.267-5/PR; inscrita no CPF/MF sob nº 710.877.379-15.

Parágrafo único. O membro suplente será convocado pelo Presidente, na ausência ou impedimento de quaisquer dos membros da Comissão.

Art. 2º Os membros da Comissão, durante a vigência do mandato, farão jus ao recebimento de gratificação pelos serviços prestados, de acordo com o art. 2º, item I, alíneas "a" e "b", da Lei Municipal nº 839, de 28.4.2017.

Parágrafo único. Não farão jus a gratificação os servidores que exercem quaisquer outras atividades/funções gratificadas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 20 de abril de 2021.

PUBLIQUE-SE
COMUNIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, aos vinte dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (20.4.2020).

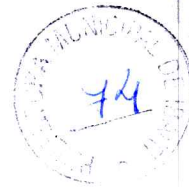
ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

GUILHERME AUGUSTO DE OLIVEIRA LEITE
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 1715, de 26.7.2019



MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ



PORTARIA Nº 1550, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Designa servidores públicos municipais para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15, § 8º e o art. 73, inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de constituírem a **COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO**, no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a quantidade e a qualidade.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº
ANTONIO CARLOS DONOLA	Departamento de Obras e Projetos	9.097.887-0
CLODOALDO BARBOSA DIAS	Departamento de Serviços Urbanos	8.906.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	FACAI	1.068.619-9
JEFERSON ROBERTO QUIQUETO	Diretor do Departamento de Pecuária	4.383.067-8
KELLY CRISTINA DE BARROS	Departamento de Proteção Social Básica	6.208.922-9
PAULO MIKCSA	DEMUTRAN	4.013.334-8
CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA	Departamento de Compras	6.291.166-2

Parágrafo único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

- I - receber e examinar, no que diz respeito à quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
- II - solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;
- III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;



MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ



- IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;
- V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;
- VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado.
- VIII - receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento.
- IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

Art. 3º Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 4º Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, **sem ônus** para a municipalidade.

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRA-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAÍTI, ESTADO DO PARANÁ, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (13.3.2019).


ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal


BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017

MUNICÍPIO DE IBAITI ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 1550, DE 13 DE MARÇO DE 2019

Designa servidores públicos municipais para constituírem Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município.

O SENHOR ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO, PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que conferem o art. 66, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, de 27.4.1990, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 15 § 8º e o art. 73 inciso I e II da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993,

RESOLVE

Art. 1º DESIGNAR os servidores públicos municipais, abaixo relacionados, a fim de constituírem a COMISSÃO DE RECEBIMENTO DE BENS, MATERIAIS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO, no âmbito das Secretarias Municipais, que tem como objetivo receber e examinar o material ou bens permanentes adquiridos pela municipalidade, no tocante a quantidade e a qualidade.

SERVIDOR	LOTAÇÃO	RG Nº
ANTONIO CARLOS DONOLA	Departamento de Obras e Projetos	9.097.887-0
CLODOALDO BARBOSA DIAS	Departamento de Serviços Urbanos	8.906.144-0
DILMA DE FATIMA BARBOSA ALVES	FACAI	1.068.619-9
JEFERSON ROBERTO QUIQUETO	Diretor do Departamento de Pecuária	4.383.067-8
KELLY CRISTINA DE BARROS	Departamento de Proteção Social Básica	6.208.922-9
PAULO MIKICZA	DEMULTRAN	4.013.334-8
CARLA FERNANDA CASTILHO ARRUDA	Departamento de Compras	6.291.166-2

Parágrafo único. O acompanhamento da entrega do objeto, será realizado pela Comissão de Recebimento de Bens, Materiais e Serviços do Município, bem como, pelo responsável do setor solicitante.

Art. 2º Estabelecer que a Comissão de que trata o art. 1º, desta Portaria, tem como competências:

- I - receber e examinar, no que diz respeito a quantidade e a qualidade, o material e/ou serviços entregue pelo contratado em cumprimento ao contrato ou instrumento equivalente;
- II - solicitar à unidade solicitante a indicação de servidor habilitado com conhecimento técnico em área específica, para respectiva análise e parecer técnico do material adquirido;
- III - rejeitar o material sempre que estiver fora das especificações do contrato ou instrumento equivalente, ou em desacordo com a amostra apresentada na fase de licitação, podendo submetê-lo, se necessário, ao Controle de Qualidade;
- IV - expedir Termo de Recebimento e Aceitação ou Notificação, no caso de rejeição de material;
- V - receber os recursos dirigidos à autoridade superior, interpostos contra seus atos e tomar as providências pertinentes;
- VI - rever seus atos, de ofício ou mediante provocação;
- VII - remeter à autoridade superior o recurso, devidamente instruído e informado;
- VIII - receber e conferir os bens adquiridos e os serviços contratados, atestar o recebimento e conferência no verso da nota fiscal e efetuar o encaminhamento desta para pagamento;
- IX - acompanhar o cumprimento de prazos de entrega de bens e de execução de serviços, atestando sua regularidade, bem como comunicar formalmente ao Departamento de Licitações e Compras a constatação de qualquer irregularidade.

Art. 3º Determinar que nenhum material ou bem deverá ser liberado aos usuários antes de cumpridas as formalidades de recebimento, aceitação e registro no competente instrumento de controle.

Art. 4º Os representantes da Comissão Especial para procederem a Avaliação dos Bens Móveis e Maquinários Inservíveis do Município, não receberão quaisquer remunerações, sendo considerados os serviços prestados de relevância para o interesse público, sem ônus para a municipalidade.

Art. 5º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação

COMUNIQUE-SE
PUBLIQUE-SE
CUMPRE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBAITI, ESTADO DO PARANÁ aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e dezoito (13.3.2019).

ANTONELY DE CASSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

BENEDITO ALVES JUNIOR
Secretário Municipal de Administração
Portaria nº 001, de 2.1.2017



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD

Departamento de Licitação e Contratos

Ibaiti – Paraná



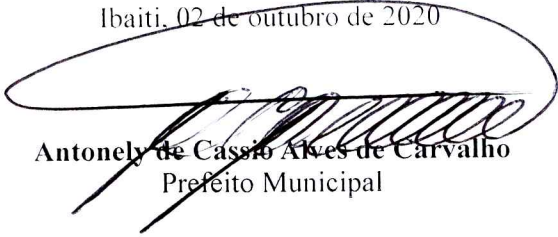
Gabinete do Prefeito

Em atenção as informações do Departamento de Licitação, Dep. de Contabilidade e a orientação da Procuradoria Jurídica, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com o objeto de **AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO E TINTA DE DEMARCAÇÃO VIARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO - DEMUTRAN**, com o critério de julgamento de **Por item Menor Preço**, nas mesmas condições e quantitativo disposto na solicitação Inicial.

Intime-se o Setor de Licitação para providências

Cumpra-se.

Ibaiti, 02 de outubro de 2020


Antonely de Cassio Alves de Carvalho
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos



- 1 -

Comissão Permanente de Licitações

Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

Processo Licitatório: Processo dispensa Nº. 83/2020

Processo Administrativo: nº 433/2020

Ementa: AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO E TINTA DE DEMARCAÇÃO VIARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO - DEMUTRAN

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.

Empresa: RAIMUNDO PEREIRA SINALIZAÇÃO VIARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 27.270.246/0001-30.

O Município de Ibaiti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaiti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO E TINTA DE DEMARCAÇÃO VIARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO - DEMUTRAN.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 35.977,10 (Trinta e Cinco Mil, Novecentos e Setenta e Sete Reais e Dez Centavos)**, ofertado pela empresa **RAIMUNDO PEREIRA SINALIZAÇÃO VIARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ **27.270.246/0001-30**, sediada na **AV BERTIOGA, 1860 - CEP: 13225000 - BAIRRO: VILA TUPI CIDADE/UF: Várzea Paulista/SP.**

No quantitativo e especificações abaixo descritos:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quant.	Unid.	Preço máximo	Preço máximo total
1	36803	ABRAÇADEIRA GALVANIZADA A FOGO COMPLETA COM PARAFUSO TAMANHO 40	120,00	UND	19,90	2.388,00
2	36804	COLUNAS PPS GALVANIZADOS A FOGO 2.1/2 X 3,60M	90,00	UND	197,33	17.759,70
3	36800	PLACA DE SINALIZAÇÃO A-18 ACM + GTP 50 X 50 CM SEGUINDO AS NORMAS DO CONTRAN	60,00	UND	114,40	6.864,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos



4	36801	PLACA DE SINALIZAÇÃO R-19 ACM+GTP 50X50 CM SEGUINDO AS NORMAS DO CONTRAN	30,00	UND	114,40	3.432,00
5	36806	TINTA A BASE D'AGUA AMARELA PARA DEMARCAÇÃO VIARIA	10,00	UND	239,00	2.390,00
6	36807	TINTA A BASE D'AGUA BRANCA PARA DEMARCAÇÃO VIARIA	10,00	UND	228,90	2.289,00
7	36808	TINTA A BASE D'AGUA PRETA PARA DEMARCAÇÃO VIARIA	4,00	UND	213,60	854,40
TOTAL						35.977,10

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea "a" do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

*Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:
(...)
II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:
a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);*

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais).

*Art. 24. É dispensável a licitação:
(...)
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;*

Com a Medida Provisória 961, a dispensa de licitação por baixo valor, prevista nos incisos I e II do caput do art. 24 da Lei 8.666/1993, teve alterado seu limite e vale somente durante a pandemia, não se limitando apenas às contratações decorrentes diretamente do combate à Covid (Corona Virus Disease ou

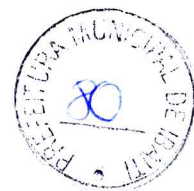


PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos



"Doença do Coronavírus"). Assim, a sua aplicação é "temporal", independentemente da finalidade das contratações.

"A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020

Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 1º Ficam autorizados à administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

(...)

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento/prestação dos materiais/serviços a ser(em) adquiridos/contratados considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da

União



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos



- 4 -

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da contratação, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaiti-PR, 06 de outubro de 2020

Fernando Lopes de Siqueira

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 2233, de 20/04/2020

Elaine Aparecida de Freitas

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 2233, de 20/04/2020

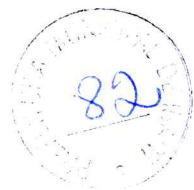
Wilson Oscar Petry

Membro da Comissão Permanente de Licitação

Portaria nº 2233, de 20/04/2020



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA



NÚMERO DE INSCRIÇÃO
27.270.246/0001-30
MATRIZ

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO
CADASTRAL

DATA DE ABERTURA
10/03/2017

NOME EMPRESARIAL

RAIMUNDO PEREIRA SINALIZACAO VIARIA EIRELI

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)

VIA SUDESTE

PORTE
ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos
43.29-1-01 - Instalação de painéis publicitários
47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente
43.29-1-99 - Outras obras de instalações em construções não especificadas anteriormente
82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

230-5 - Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresári

LOGRADOURO
AV BERTIOGA

NÚMERO
1860

COMPLEMENTO

CEP
13.225-000

BAIRRO/DISTRITO
VILA TUPI

MUNICÍPIO
VARZEA PAULISTA

UF
SP

ENDEREÇO ELETRÔNICO
WAGNERICARDO@UOL.COM.BR

TELEFONE
(11) 9624-8949

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
10/03/2017

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL

DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 01/10/2020 às 08:45:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

CONVENIO
INDAIATUBA

CONTRATO SOCIAL POR TRANSFORMAÇÃO
RAIMUNDO PEREIRA SINALIZ.

CNPJ(MF) 27.270.246/0001-30

JUCESP PROTOCOLO
0.956.077/19-5



Pelo presente instrumento particular de Contrato Social, o abaixo assinado Sr. RAIMUNDO PEREIRA, brasileiro, casado em comunhão parcial de bens, comerciante, portador do R.G. nº 27.236.559-5 SSP/SP e C.P.F. nº 171.301.808-03, residente e domiciliado à Rua Princesa Izabel, nº 207 – Parque Loja da China (Botujuru) – Cep 13238-611 na cidade de Campo Limpo Paulista/SP, Empresário, que gira sob a razão social “**RAIMUNDO PEREIRA SINALIZAÇÃO**”, com sede na cidade de Várzea Paulista/SP à Av. Bertioga, nº 1860 - Vila Tupi – Cep 13.225-000, devidamente inscrita no CNPJ (MF) 27.270.246/0001-30, com requerimento de empresário registrado na Junta Comercial no Estado de São Paulo sob o NIRE nº 35131145524 fazendo uso do que permite o parágrafo 3º ao art. 968 e parágrafo único ao art. 1.033 da Lei 10.406 de 10 de Janeiro de 2.002 e do disposto no art. 2º da Lei 12.441 de 11 de Julho de 2.011, que transforma seu registro de EMPRESÁRIO em EIRELI, passando a constituir a modalidade de Empresa Individual de Responsabilidade Limitada, a qual se regerá, doravante, pelo presente Contrato Social:

CLAUSULA PRIMEIRA:

A EIRELI assume todo o ativo e passivo da empresa individual, e girará sob o nome empresarial **RAIMUNDO PEREIRA SINALIZAÇÃO VIÁRIA EIRELI**.

CLAUSULA SEGUNDA:

O titular RAIMUNDO PEREIRA declara não possuir nenhuma outra empresa na modalidade EIRELI.

CLAUSULA TERCEIRA:

A EIRELI, manterá suas atividades à Av. Bertioga, nº 1860 – Vila Tupi – Cep 13.225-000 na cidade de Várzea Paulista/SP.

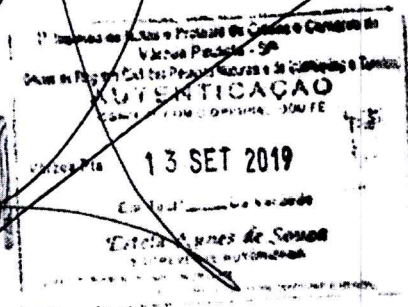
CLAUSULA QUARTA:

O Capital Social será de R\$ 99.800,00 totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente do país.

Parágrafo Único: A responsabilidade do titular é restrita ao valor do Capital Social.

CLAUSULA QUINTA:

A Empresa Individual de Responsabilidade Limitada tem por objeto a exploração do ramo de: “Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos; Instalação de painéis publicitários; Comercio varejista de outros produtos; Outras obras de instalação em construções; Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo”.





CLAUSULA SEXTA:

A sociedade iniciou suas atividades em 10/02/2017, e terá o seu prazo de duração por tempo indeterminado.

CLAUSULA SÉTIMA:

A Administração da empresa caberá ao Sr. **RAIMUNDO PEREIRA**, com poderes e atribuições de representar a empresa isoladamente, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante todas as repartições e entidades públicas, municipais, estaduais e federais, inclusive autarquias, bancos, instituições financeiras e terceiros em geral, efetuando todos os negócios de interesse da empresa, autorizando o uso do nome empresarial.

CLAUSULA OITAVA:

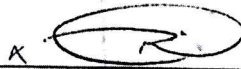
O administrador poderá realizar uma retirada mensal a título de Pró-Labore, considerando os interesses da empresa e as limitações da Legislação vigente.

CLAUSULA NONA:

O Administrador declara, sob as penas da Lei, que não está impedido de exercer a Administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, conforme art. 1.011, Lei 10.406 de 10/01/2.002.

Os casos omissos no presente instrumento serão resolvidos de acordo com a legislação em vigor ficando eleito o foro da comarca de Várzea Paulista, estado de São Paulo, para solução dos conflitos oriundos deste instrumento, prevalecendo este sobre qualquer outro por mais privilegiado que seja;

Várzea Paulista, 22 de Julho de 2019.



RAIMUNDO PEREIRA

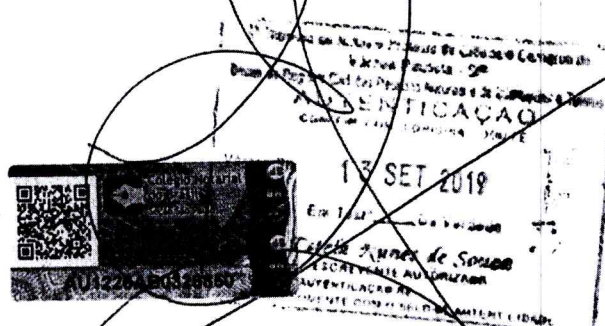
ESTEMUNHAS:



WAGNER RICARDO DOS SANTOS
R.G. 7.756.938-6 SSP/SP



MATHEUS BARBOSA DOS SANTOS
R.G. 52.458.40-X SSP/SP





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **RAIMUNDO PEREIRA SINALIZACAO VIARIA EIRELI**
CNPJ: **27.270.246/0001-30**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

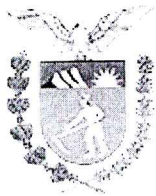
A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:48:22 do dia 01/10/2020 <hora e data de Brasília>.

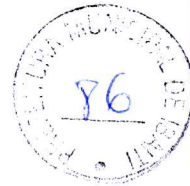
Válida até 30/03/2021.

Código de controle da certidão: **B1C7.E2CA.B8A3.FF9D**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 022696615-14

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **27.270.246/0001-30**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 29/01/2021 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

**Prefeitura Municipal de Várzea Paulista****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****CERTIDÃO NEGATIVA**

**DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS MUNICIPAIS E A DÍVIDA ATIVA
TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

RAZÃO SOCIAL: RAIMUNDO PEREIRA SINALIZAÇÃO ME
CNPJ: 27.270.246/0001-30
Inscrição Municipal: 305016R3

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal apurar, efetuar lançamentos e cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima, que vierem a ser apuradas posteriormente à data de emissão da presente certidão, de modo especial aqueles decorrentes de ultimação nos termos da Lei Complementar 123 de 14-12-2006 (Simples Nacional), CERTIFICA-SE que não constam, até esta data, pendências em nome do Contribuinte acima identificado, relativas a débitos de competência e administrados pelo Poder Público Municipal.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta municipalidade e a créditos tributários referentes à Fazenda Pública Municipal.

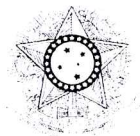
Emitida em: 02/10/2020 14:36:10

Validade: 31/12/2020

Código de controle da certidão: BF1F2180089B237CE3BF

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Várzea Paulista

CND para cadastro fornecedores



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RAIMUNDO PEREIRA SINALIZACAO VIARIA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 27.270.246/0001-30
Certidão nº: 24846352/2020
Expedição: 01/10/2020, às 09:02:29
Validade: 29/03/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RAIMUNDO PEREIRA SINALIZACAO VIARIA EIRELI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 27.270.246/0001-30, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 27.270.246/0001-30

Razão Social: RAIMUNDO PEREIRA SINALIZACAO ME

Endereço: AV BERTIOGA 1860 / VILA TUPI / VARZEA PAULISTA / SP / 13225-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/09/2020 a 27/10/2020

Certificação Número: 2020092802542408183137

Informação obtida em 01/10/2020 09:00:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

FILTROS APLICADOS:

Busca livre: 27270246000130



LIMPAR

Data da consulta: 01/10/2020 09:07:59

Data da última atualização: 01/10/2020 05:10:13

DETALHAR	CNPJ/CPF DO SANCIONADO	NOME DO SANCIONADO	UF DO SANCIONADO	ÓRGÃO/ENTIDADE SANCIONADORA	TIPO DA SANÇÃO	DATA DE PUBLICAÇÃO DA SANÇÃO	QUANTIDADE
----------	------------------------	--------------------	------------------	-----------------------------	----------------	------------------------------	------------

Nenhum registro encontrado



Consulta de Impedidos de Licitar

Pesquisa Impedidos de Licitar

Fornecedor	Nome	
Tipo documento CNPJ		
Busca por documento 27270246000130		
Período publicação : de		
até		
Data de Início Impedimento: de		
até		
Data de Fim Impedimento: de		
até		

[Pesquisar](#)

NENHUM ITEM ENCONTRADO PARA O CNPJ: 27270246000130!



Município de Ibaiti - 2020
Mapa da Licitação
Processo dispensa 83/2020

Página 1

Data abertura: 02/10/2020 Data julgamento: 02/10/2020 Data homologação: 02/10/2020

CNPJ 27.270.246/0001-30

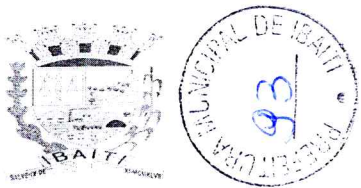
Produto	UN	Quantidade	Preço	Marca
Lote 001 - Lote 001				
001 ABRAÇADEIRA GALVANIZADA A FOGO	UND	120,00	19,90 *	
002 COLUNAS PPS GALVANIZADOS A FOGO	UND	90,00	197,33 *	
003 PLACA DE SINALIZAÇÃO A- 18 ACM + G	UND	60,00	114,40 *	
004 PLACA DE SINALIZAÇÃO R- 19 ACM + GTP	UND	30,00	114,40 *	
005 TINTA A BASE D'AGUA AMARELA	UND	10,00	239,00 *	
006 TINTA A BASE D'AGUA BRANCA	UND	10,00	228,90 *	
007 TINTA A BASE D'AGUA PRETA	UND	4,00	213,60 *	
TOTAL GERAL DO FORNECEDOR			35.977,10	
TOTAL GANHO PELO FORNECEDOR				

CNPJ 27.270.246/0001-30 - RAIMUNDO PEREIRA SINALIZAÇÃO VIARIA EIRELI

FRU - Frustrado DES - Deserto EMP - Empate EME - Empate ME

Emitido por KASSIA MANSUR na versão 5525 w

05/10/2020 13:25:10



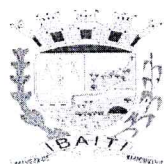
Município de Ibaiti - 2020

Classificação por Fornecedor

Processo dispensa 83/2020

Página 1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 78973-9 RAIMUNDO PEREIRA SINALIZAÇÃO VIARIA EIRELI		CNPJ: 27.270.246/0001-30	Telefone:	Status: Classificado					35.977,10
Representante: 78974-7 RAIMUNDO PEREIRA									
Lote 001 - Lote 001									35.977,10
001	36803 ABRAÇADEIRA GALVANIZADA A FOGO COMPLETA COM PARAFUSO	UN	120,00	Classificado			19,90	2.388,00	*
002	36804 COLUNAS PPS GALVANIZADOS A FOGO	UN	90,00	Classificado			197,33	17.759,70	*
003	36800 PLACA DE SINALIZAÇÃO A- 18 ACM + GTP	UN	60,00	Classificado			114,40	6.864,00	*
004	36801 PLACA DE SINALIZAÇÃO R-19 ACM+GTP	UN	30,00	Classificado			114,40	3.432,00	*
005	36806 TINTA A BASE D'AGUA AMARELA	UN	10,00	Classificado			239,00	2.390,00	*
006	36807 TINTA A BASE D'AGUA BRANCA	UN	10,00	Classificado			228,90	2.289,00	*
007	36808 TINTA A BASE D'AGUA PRETA	UN	4,00	Classificado			213,60	854,40	*
VALOR TOTAL:							35.977,10		



Município de Ibaiti - 2020

Situação por lote/itens

Processo dispensa 83/2020



Página 1

Produto				Status
Fornecedor	CNPJ/CPF	Status	Marca	Preço Unitário
Lote 001 - Lote 001				
Item 001: 36803 ABRAÇADEIRA GALVANIZADA A FOGO COMPLETA COM PARAFUSO				ADQUIRIDO
78973-9 RAIMUNDO PEREIRA SINALIZAÇÃO VIARIA EIRELI	27 270 246/0001-30	Classificado		19,90
Item 002: 36804 COLUNAS PPS GALVANIZADOS A FOGO				ADQUIRIDO
78973-9 RAIMUNDO PEREIRA SINALIZAÇÃO VIARIA EIRELI	27 270 246/0001-30	Classificado		197,33
Item 003: 36800 PLACA DE SINALIZAÇÃO A- 18 ACM + GTP				ADQUIRIDO
78973-9 RAIMUNDO PEREIRA SINALIZAÇÃO VIARIA EIRELI	27 270 246/0001-30	Classificado		114,40
Item 004: 36801 PLACA DE SINALIZAÇÃO R-19 ACM+GTP				ADQUIRIDO
78973-9 RAIMUNDO PEREIRA SINALIZAÇÃO VIARIA EIRELI	27 270 246/0001-30	Classificado		114,40
Item 005: 36806 TINTA A BASE D'AGUA AMARELA				ADQUIRIDO
78973-9 RAIMUNDO PEREIRA SINALIZAÇÃO VIARIA EIRELI	27 270 246/0001-30	Classificado		239,00
Item 006: 36807 TINTA A BASE D'AGUA BRANCA				ADQUIRIDO
78973-9 RAIMUNDO PEREIRA SINALIZAÇÃO VIARIA EIRELI	27 270 246/0001-30	Classificado		228,90
Item 007: 36808 TINTA A BASE D'AGUA PRETA				ADQUIRIDO
78973-9 RAIMUNDO PEREIRA SINALIZAÇÃO VIARIA EIRELI	27 270 246/0001-30	Classificado		213,60

Qtde. itens vencedores 007
Qtde. itens frustrados 000
Qtde. itens desertos 000
Qtde. itens não apurados 000
Qtde. itens empatados 000
Qtde. itens empatados ME 000



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos



TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 83/2020
Processo Administrativo nº 433/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO E TINTA DE DEMARCAÇÃO VIARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO - DEMUTRAN

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 2233/2020 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Processo dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epígrafe.

Ibaity, 06 de outubro de 2020


ANTONEY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal
Contratante



PREFEITURA MUNICIPAL DE IBAITI

Estado do Paraná

CNPJ nº 77.008.068/0001-41

Departamento de Licitações e Contratos



EXTRATO DO ATO DE DISPENSA N.º 83/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaity.

Contratado: RAIMUNDO PEREIRA SINALIZAÇÃO VIARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 27.270.246/0001-30

Objeto: AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO E TINTA DE DEMARCAÇÃO VIARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO - DEMUTRAN.

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	1140	04.001.15.452.0011.2014	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1150	04.001.15.452.0011.2014	509	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Valor Total: R\$ 35.977,10 (Trinta e Cinco Mil, Novecentos e Setenta e Sete Reais e Dez Centavos).

Vigência: 90 Dias.

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaity, Estado do Paraná.

Ibaity, 06 de outubro de 2020

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

Contratante

RAIMUNDO PEREIRA SINALIZAÇÃO VIARIA EIRELI

RAIMUNDO PEREIRA - 171.301.808-03

Contratado



TCEPR



Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Data Publicação Termo ratificação: 02/10/2020

Atenção: o TCE-PR não possui cópia dos arquivos dos editais. Eles devem ser obtidos exclusivamente junto aos municípios/entidades.



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAITI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2020 | EDIÇÃO Nº 1762 | IBAITI, TERÇA-FEIRA, 06 DE OUTUBRO DE 2020

PÁGINA 1

MUNICÍPIO DE IBAITI

ESTADO DO PARANÁ

Comissão Permanente de Licitações Termo de Justificativa – Dispensa de Licitação

Processo Licitatório: Processo dispensa Nº. 83/2020

Processo Administrativo: nº 433/2020

Ementa: AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO E TINTA DE DEMARCAÇÃO VIARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO - DEMUTRAN

Base Legal: Artigos 23, inciso II, alínea "a", e 24, §1º, da Lei nº. 8.666/93 de 21.06.93.

Empresa: RAIMUNDO PEREIRA SINALIZAÇÃO VIARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 27.270.246/0001-30.

O Município de Ibaiti, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 77.008.068/0001-41, Inscrição Estadual Isento, com sede à Rua José de Moura Bueno, 23, Praça dos Três Poderes, na cidade de Ibaiti – Paraná, representado por seu Prefeito, o Senhor Antonely de Cássio Alves de Carvalho, necessita da **AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO E TINTA DE DEMARCAÇÃO VIARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO - DEMUTRAN.**

Há a informação de dotação orçamentária e disponibilidade financeira para o ano corrente, conforme consta no processo, para realizar a presente contratação.

O menor valor proposto tem seu total estipulado em **R\$ 35.977,10 (Trinta e Cinco Mil, Novecentos e Setenta e Sete Reais e Dez Centavos)**, ofertado pela empresa **RAIMUNDO PEREIRA SINALIZAÇÃO VIARIA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ 27.270.246/0001-30, sediada na **AV BERTIOGA, 1860 - CEP: 13225000 - BAIRRO: VILA TUPI CIDADE/UF: Várzea Paulista/SP.** No quantitativo e especificações abaixo descritos:

Lote: 1 - Lote 001						
Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quant.	Unid.	Preço máximo	Preço máximo total
1	36803	ABRAÇADEIRA GALVANIZADA A FOGO COMPLETA COM PARAFUSO TAMANHO 40	120,00	UND	19,90	2.388,00
2	36804	COLUNAS PPS GALVANIZADOS A FOGO 2.1/2 X 3,60M	90,00	UND	197,33	17.759,70
3	36800	PLACA DE SINALIZAÇÃO A- 18 ACM + GTP 50 X 50 CM SEGUINDO AS NORMAS DO CONTRAN	60,00	UND	114,40	6.864,00
4	36801	PLACA DE SINALIZAÇÃO R-19 ACM+GTP 50X50 CM SEGUINDO AS NORMAS DO CONTRAN	30,00	UND	114,40	3.432,00
5	36806	TINTA A BASE D'AGUA AMARELA PARA DEMARCAÇÃO VIARIA	10,00	UND	239,00	2.390,00
6	36807	TINTA A BASE D'AGUA BRANCA PARA DEMARCAÇÃO VIARIA	10,00	UND	228,90	2.289,00
7	36808	TINTA A BASE D'AGUA PRETA PARA DEMARCAÇÃO VIARIA	4,00	UND	213,60	854,40
TOTAL						35.977,10

O valor proposto no orçamento enquadra-se no disposto no art. 23, inciso II, alínea "a" e no art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666/93, mencionando a dispensa de licitação para contratação de serviços e compras, com pequena relevância econômica, diante da onerosidade de uma licitação.

Destaca-se que a alínea "a" do art. 24, inc. II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, foi alterado pelo Decreto 9.412/2018, publicado no DOU de 19/06/2018, que corrigiu os valores nos seguintes termos:

Art. 1º Os valores estabelecidos nos incisos I e II do caput do art. 23 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ficam atualizados nos seguintes termos:

(...)

II - para compras e serviços não incluídos no inciso I:

a) na modalidade convite - até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais);

Município de Ibaiti

Rua Vereador José de Moura Bueno, 23 - Praça dos Três Poderes - Centro - CEP 84.900-000
Telefone (43)3546-7450 - E-mail: diario@ibaiti.pr.gov.br

Os atos oficiais publicados são assinados digitalmente



DIÁRIO OFICIAL



MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR

Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2020 | EDIÇÃO Nº 1762 | IBAÍTI, TERÇA-FEIRA, 06 DE OUTUBRO DE 2020

PÁGINA 2

Desta forma passou-se a vigorar que é **DISPENSÁVEL** a licitação quando o valor para compras for de até 10% (dez por cento) do valor estipulado no art. 23, II, "a", R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), ou seja, o valor máximo de R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Com a Medida Provisória 961, a dispensa de licitação por baixo valor, prevista nos incisos I e II do caput do art. 24 da Lei 8.666/1993, teve alterado seu limite e vale somente durante a pandemia, não se limitando apenas às contratações decorrentes diretamente do combate à Covid (Corona Virus Disease ou "Doença do Coronavírus"). Assim, a sua aplicação é "temporal", independentemente da finalidade das contratações.

"A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 961, DE 6 DE MAIO DE 2020

Autoriza pagamentos antecipados nas licitações e nos contratos, adequa os limites de dispensa de licitação e amplia o uso do Regime Diferenciado de Contratações Públicas - RDC durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020.

Art. 1º Ficam autorizados a administração pública de todos os entes federativos, de todos os Poderes e órgãos constitucionalmente autônomos:

I - a dispensa de licitação de que tratam os incisos I e II do caput do art. 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, até o limite de:

(...)

b) para outros serviços e compras no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;"

Nota-se que o valor da contratação está dentro do limite previsto em lei, com isto, objetivamos atender aos princípios da legalidade, economicidade e celeridade, realizando a presente contratação.

Nas palavras do doutor Marçal Justen Filho (2004, p. 236),

"A pequena relevância econômica da contratação não justifica gastos com uma licitação comum. A distinção legislativa entre concorrência, tomada de preços e convite se filia não só à dimensão econômica do contrato. A lei determinou que as formalidades prévias deverão ser proporcionais às peculiaridades do interesse e da necessidade pública. Por isso, tanto mais simples serão as formalidades e mais rápido o procedimento licitatório, quanto menor for o valor a ser despendido pela Administração Pública."

A empresa a ser contratada com o menor valor, encontra-se apta para o fornecimento/prestação dos materiais/serviços a ser(em) adquiridos/contratados considerando as certidões negativas apensadas:

- 1) Prova de inscrição no CNPJ com atividade pertinente ao certame;
- 2) Contrato Social ou Certificado de microempreendedor individual
- 3) Certidão de Tributos Federais;
- 4) Certidão de Tributos Estaduais;
- 5) Certidão de Tributos Municipais;
- 6) Certidão do FGTS;
- 7) Certidão Trabalhista;
- 8) Consulta de Impedidos de Licitar – TCE-Pr
- 9) Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS - Ministério da Transparência e Controladoria-Geral da União

Assim, com fundamento nos artigos supracitados da Lei nº. 8.666/93 e na urgência da contratação, apresentamos a justificativa para ratificação e demais considerações que por ventura se fizerem necessárias.

Ibaíti-PR, 05 de outubro de 2020

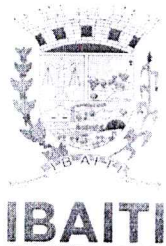
Fernando Lopes de Siqueira
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 2233, de 20/04/2020

MUNICÍPIO DE
IBAÍTI: 7700806800
0141

Assinado de forma digital por MUNICÍPIO DE IBAÍTI - Presidente da Comissão Permanente de Licitação - Fernando Lopes de Siqueira. Dados: 2020.10.06 14:11:11 -04'00'

Elaine Aparecida de Freitas
Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 2233, de 20/04/2020

Wilson Oscar Petry
Membro da Comissão Permanente de Licitação
Portaria nº 2233, de 20/04/2020



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE IBAÍTI-PR



Em conformidade com a Lei Municipal nº 693/2013, LEI COMPLEMENTAR FEDERAL Nº 101/2000 E LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 137/2011

ANO 2020 | EDIÇÃO Nº 1762 | IBAÍTI, TERÇA-FEIRA, 06 DE OUTUBRO DE 2020

PÁGINA 3

MUNICÍPIO DE IBAÍTI

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa a Licitação nº 83/2020
Processo Administrativo nº 433/2020

Objeto: AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO E TINTA DE DEMARCAÇÃO VIARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO - DEMUTRAN

Pelo presente **Termo De Ratificação**, tendo recebido nesta data, parecer técnico da Comissão Permanente de Licitação, designada através de Portaria nº 2233/2020 e do reconhecimento da presença de requisitos exigidos pelo art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93, **RATIFICO** a referida Processo dispensa bem como encaminho o presente processo para o Departamento Competente para as devidas providências quanto à aquisição do objeto em epigrafe.

Ibaíti, 05 de outubro de 2020

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal
Contratante

EXTRATO DO ATO DE DISPENSA N.º 83/2020

Contratante: Prefeitura Municipal de Ibaíti.

Contratado: RAIMUNDO PEREIRA SINALIZAÇÃO VIARIA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 27.270.246/0001-30

Objeto: AQUISIÇÃO DE PLACAS DE SINALIZAÇÃO E TINTA DE DEMARCAÇÃO VIARIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRANSITO - DEMUTRAN.

Dotação Orçamentária:

Dotações					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2020	1140	04.001.15.452.0011.2014	0	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1150	04.001.15.452.0011.2014	509	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

Valor Total: R\$ 35.977,10 (Trinta e Cinco Mil, Novecentos e Setenta e Sete Reais e Dez Centavos).

Vigência: 90 Dias.

Fundamento: Art. 24, inc. II da Lei nº 8.666/93.

Foro: Comarca de Ibaíti, Estado do Paraná.

Ibaíti, 05 de outubro de 2020

ANTONELY DE CÁSSIO ALVES DE CARVALHO

Prefeito Municipal
Contratante

RAIMUNDO PEREIRA SINALIZAÇÃO VIARIA EIRELI

RAIMUNDO PEREIRA - 171.301.808-03
Contratado